

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Solicitação de
Abertura de
Processo de
Dispensa de
Chamamento
Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OFÍCIO Nº 005/2022 ADM/SMECEL

Arapoti, 02 de Fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.
Márcio de Carvalho Martins
Presidente da Comissão CSP
Nesta.

Assunto: Processo de Chamamento Público

Prezado Senhor

Venho através deste, encaminhar os documentos destacados no Ofício nº 001/2021/Comissão, necessários para a abertura do Processo de Chamamento Público para fins de transferência de recursos financeiros para a APAE, PACAA e Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

José Carlos de Carvalho
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

José Carlos de Carvalho
Decreto 5.872/2021
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF: 340.096.809-97 / RG: 3.215.691-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

03

Ofício nº 001/2021/Comissão

Arapoti, 02 de Dezembro de 2021.

A Sua Senhoria
JOSE CARLOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Assunto: Dispensa de Chamamento Público

Prezado Senhor,

Trata-se o presente expediente da solicitação de abertura de Processo de Chamamento Público para transferência de recursos financeiros para APAE, PACAA e Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti realizado através do Ofício 209/2021/SMEC, de 23 de novembro de 2021.

A partir da análise inicial dos documentos, solicito a V.Sa. adotar as seguintes medidas a fim de possibilitar o início do certame:

- a) Seja instruído, por V.Sa., para cada uma das Instituições, um procedimento individual, pois se trata de objetos singulares;
- b) Apresentar justificativa para a dispensa de chamamento de acordo com o Art. 30 ou Art. 31 no caso de inexigibilidade, conforme a Lei nº 13.019/2014;
- c) Inclusão do Plano de Trabalho da Secretaria conforme Art. 22 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Inclusão do Procedimento de Manifestação de Interesse Social conforme Art. 18 e Art. 19 da Lei nº 13.019/2014, bem como do Plano de Trabalho correspondente;
- e) Parecer técnico nos termos do Inciso V do Art. 35 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Apresentação dos documentos, da entidade selecionada, constantes no Art. 34 da Lei nº 13.019/2014;

Atenciosamente,


Márcio de Carvalho Martins
Presidente da CSP
Decreto nº 6187/2021

Proposta da entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Justificativa de
Dispensa de
Chamamento



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti – APAE.
Escola Rafael Ribeiro de Lara.

Objeto: Dispensa de Chamamento Público, Termo de Colaboração – Atendimento Educacional de estudantes matriculados, na Educação Básica Modalidade Educação Especial, nos termos do Parágrafo 3º do art.58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno, na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudante com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Escola Rafael Ribeiro de Lara, de Arapoti, é a ÚNICA organização da cidade, que trabalha com o atendimento educacional especializado, aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual).

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014 e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que definem que esses serviços são de ação continuada, direito do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para a oferta do Serviço de Educação na Modalidade Educação Especial na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Escola Rafael Ribeiro de Lara, e que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil e;

Considerando a importância da continuidade no atendimento para o resultado das ações propostas e a qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de usuário, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE – CSP.

06

necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das crianças e adolescentes já atendidas pela referida entidade, a decorrente dificuldade e vulnerabilidade social, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação social feito com cada uma delas e suas famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento;

Considerando o tempo que já executam o serviço, a estrutura, a experiência, a capacidade e os resultados adquiridos no atendimento especializado a esses usuários, afirmamos a importância da manutenção da parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Escola Rafael Ribeiro de Lara, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados positivos obtidos através dos atendimentos da referida entidade, que consiste no Atendimento Educacional Especializado de estudantes matriculados, na Educação Básica Modalidade Educação Especial, nos termos do Parágrafo 3º do art.58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado.

Assim sendo e com base na Lei Federal 13.019/2014, artigos: 30, inciso VI e 32 parágrafo 4º, e pelo acima exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamenta a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração.

Arapoti, 21 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

José Carlos de Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

José Carlos de Carvalho
Decreto 5.872/2021
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF: 340.096.809-97 / RG: 3.215.591-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Plano de Trabalho



NORMAS GERAIS E PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER.

O presente documento disciplina a padronização dos serviços a serem executados pelas Organizações da Sociedade Civil após formalização de Termo de Colaboração.

Consideram-se para as normas em questão os seguimentos:

- 1. Contraturno Escolar** – Segundo a Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), o Ensino Fundamental deveria ser ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (artigo 34, § 2º). O PNE reforça essas diretrizes anteriores, indicando estratégias e instituindo prazos.

Assim, mais do que ampliar a jornada escolar, a proposta da educação integral trata de ampliar repertórios e oferecer oportunidades a crianças, adolescentes e jovens para compreenderem e expressarem o mundo utilizando as diferentes linguagens, dentro e fora da escola. Não pode ser dissociada, portanto, de seu reconhecimento como cidadãos e *sujeitos de direitos* – e se torna, na verdade, um dos fundamentos das políticas públicas que visam à garantia desses direitos.
- 2. Educação Infantil** - Primeira etapa da Educação Básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. É oferecida em creches para crianças de até 03 anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 04 a 05 anos de idade.
- 3. Educação Especial** - Os alunos considerados público-alvo da educação especial são aqueles com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação. Esses educandos são aqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3150 /3512-3152
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

09

têm, no seio escolar, dificuldades específicas de aprendizagem, ou "limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares".



3. SEGUIMENTO Nº 03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial consiste na modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para os educandos portadores de necessidades especiais (Lei Federal 9394/96). Está baseada no imperativo de proporcionar a igualdade de oportunidades, mediante a diversificação de serviços educacionais, de modo a atender às diferenças individuais dos alunos, por mais acentuadas que elas sejam.

O art. 208, inciso III da Constituição Federal prevê como dever do Estado a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Educação Especial poderá ser oferecida por instituições com atuação exclusiva nessa modalidade de atendimento educacional especializado e será direcionada a estudantes matriculados na rede pública de educação básica. Há possibilidade ainda de atendimento integral a estudantes com deficiência constada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Tais medidas, sempre que possível, terão por escopo a inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015 estabeleceu o conceito de pessoa com deficiência e assegurou o direito ao sistema educacional inclusivo:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência,



assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendido ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

A atuação da OSC deverá ser pautada:

- a) Na Lei Federal 9.394/1996 – LDB, naquilo que couber ao atendimento à pessoa com deficiência;
- b) Na Lei Federal 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- c) Na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3.1. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE POR INTERMÉDIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

A OSC deverá ofertar suporte especializado para pessoas com múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, como substitutivo do atendimento educacional da rede pública e gratuita, em consonância com a política educacional adotada pelo município e em cumprimento à Constituição Federal do Brasil e à Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, deverá a entidade



oferecer a estimulação precoce¹ para as crianças de até três anos de idade, sendo de extrema importância para reduzir o nível de comprometimento causado pela malformação.

A OSC deverá oferecer estimulação para crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, através do trabalho desenvolvido por, no mínimo, 01 (um) professor capacitado para cada área da Educação na Modalidade Educação Especial: Educação Infantil – estimulação essencial e Pré-escolar e Ensino Fundamental (anos iniciais), sem prejuízo de atendimento a jovens e adultos que se enquadrem nas limitações previstas na Lei 13.146/2015.

A entidade deverá ainda desenvolver no mínimo 02 (dois) programas para o envolvimento dos pais ou responsáveis com o trabalho escolar e acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos.

Os serviços deverão ser ofertados em imóvel adequado, inseridos na comunidade e em boas condições de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.

Oferecer infraestrutura adequada e adaptada sem barreiras arquitetônicas para o desenvolvimento das atividades, sendo: salas de aula, sala para as terapias, sala de professores, sala para as oficinas profissionalizantes, sala para atividade coletiva, sala para serviços administrativos e atendimentos individuais e coletivos, banheiros para usuários, banheiros para funcionários, cozinha, refeitório, lavanderia, passadoria e espaço aberto para área de lazer e espaço aberto e protegido para a equoterapia. O mobiliário deve ser adequado ao desenvolvimento das atividades, devendo estar em condições de uso.

A composição da equipe de referência para atendimento direto aos usuários deve ser composta conforme segue:

¹ Estimulação precoce é um termo que abrange uma variedade de estímulos para auxiliar o desenvolvimento motor e cognitivo de lactentes e crianças e pode ser definido como um programa de acompanhamento e tratamento multiprofissional para recém-nascidos de risco ou com alguma deficiência.

A maior parte dos programas de estimulação precoce objetiva o atendimento de crianças de zero a três anos de idade, envolvendo tipicamente terapias tradicionais como fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3150 /3512-3152
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Profissionais	2022	2023	2024
Professor	x	x	x
Assistente Social	x	x	x
Psicólogo	x	x	x
Nutricionista	x	x	x
Fisioterapeuta	x	x	x

O Serviço de Educação na modalidade de Educação Especial deve seguir orientação do Núcleo Regional de Educação com sede na cidade de Wenceslau Braz-PR. Quanto ao calendário escolar, deve adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isto reduzir o número de horas letivas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96.

Fundamentada na Resolução CNAS nº 01/2013, considera-se em situação prioritária, para matrícula e inclusão no atendimento da Educação Especial, as crianças:

- I – em situação de isolamento;
- II – trabalho infantil;
- III – vivência de violência e/ou negligência;
- IV – fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V – em situação de acolhimento;
- VI – em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII – egressos de medidas socioeducativas;
- VIII – em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- IX – com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- X – crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI – vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.



A OSC deverá encaminhar semestralmente para a Secretaria Municipal de Educação, o respectivo Relatório de Frequência das Crianças, devendo comunicar periodicamente a existência de eventual lista de espera de alunos.

Será considerado para a manutenção das metas, o cumprimento mínimo de 75% das mesmas no serviço no ano de 2022.

As instituições prestadoras de Serviço da Secretaria Municipal deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Educação e Conselhos afins.

As instituições prestadoras deverão apresentar outras documentações em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.510/2017.

3.2. APOIO FINANCEIRO

Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de **custeio**, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto a ser executado pela instituição, compreendendo:

- **Custeio:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e afins, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás, combustíveis automotivos;
- **Serviço de terceiros:** Realização de cursos, capacitações, oficinas, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, transporte;
- **Pagamento de Pessoal:** Pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto.
- É vedado:
 - O pagamento de tarifas bancárias,
 - Aquisição de móveis e reformas de imóveis e veículos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3150 /3512-3152
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

15

Observação: Os eventuais gastos com tais despesas deverão ser reembolsados com recursos próprios da entidade parceira.

Arapoti, 28 de Dezembro de 2021.

José Carlos de Carvalho
Decreto 5.872/2021
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF: 340.096.809-97 / RG: 3.215.691-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Procedimento
de
Manifestação
de Interesse
Social

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

17

A
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

(PMIS) 1 - IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI		
CNPJ: 80.616.485/0001-81	Endereço: Rua Jauri Viana Esteves, 915	
Complemento:	Bairro: Centro	CEP: 84990-000
Telefone: (43) 3557-1400	E-mail: arapoti@apaebrasil.org.br	

Área da proposta:

(X) Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

2 – QUAL É O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO?

Disponibilizar 160 vagas para crianças, adolescentes, jovens e adultos, divididos em suas respectivas turmas, recebendo atendimentos no turno vespertino e matutino, das 7:45hs às 11:45hs e das 13:00hs às 17:00hs, cumprindo com os 200 dias letivos e as 800 horas previstas em calendário escolar. Esta Instituição preza constantemente pela estimulação dos alunos, na faixa etária, da educação infantil, que corresponde a dois momentos: Estimulação essencial (Zero a três anos) atendimentos especializado, preventivo, destinado a crianças com problemas evolutivos, decorrentes de fatores genéticos, orgânicos e/ou ambientais. Neste programa são estimulados as áreas do desenvolvimento (cognitivo, psicomotora e socioafetiva), acrescida da formação pessoal, social e conhecimento de mundo. Pré-escolar (04 a 05anos) nestas turmas, o currículo utilizado é o mesmo dos CEMEIS (municipais ou privados), prevendo os ajustes e adaptações necessários para atender as necessidades do aluno, dando continuidade e reforço quanto ao desenvolvimento das áreas do desenvolvimento, enfatizando também a independência nas atividades de vida diária e a construção cognitiva, voltada para funcionalidade humana. A demais etapa também tem a sua importância e sua organização, atendendo as diretrizes estaduais, bem como de acordo com a BNCC, com as devidas adaptações, conforme a necessidade dos estudantes.

3 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SE QUER MODIFICAR, APRIMORAR OU DESENVOLVER:

A Escola de Educação Básica Rafael Ribeiro de Lara mantida pela APAE de Arapoti, consiste na única instituição de Atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento no município. Busca-se atender 160 alunos regularmente matriculados, que frequentam o período vespertino ou matutino, por apresentarem Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento. Serão ofertados os atendimentos pedagógicos, bem como aulas de educação física, arte e

demais projetos e atendimentos dos alunos. Busca-se ainda, pelo acompanhamento de profissionais como fisioterapeuta e assistente social, que darão todo o suporte ao corpo docente da escola, viabilizando através de orientações, encaminhamentos e adaptações tão necessárias, que contribuirão para a evolução e progresso do aluno em seu desenvolvimento acadêmico. Para o transporte escolar faz-se necessário a utilização de dois micro-ônibus adaptados, que com rotas e pontos pré estabelecidos, realizam o transporte diário dos estudantes.

As instalações da escola, são adaptadas às necessidades dos alunos, sem barreiras arquitetônicas, com as devidas manutenções, limpeza diária e constante, dos diversos espaços escolares para o melhor acolhimento possível dos estudantes.

O setor administrativo, tem por finalidade, a manutenção e organização de todos os documentos referente à vida legal da Entidade, onde se responsabilizará pela guarda dos documentos, repasse de informações aos órgãos competentes e demais atribuições que lhe cabem.

3.1 – OBJETOS E META

Metas do PMIS	Unidade de Medida	Quantidade
Oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.	Disponibilizar vagas para crianças, adolescentes, jovens e adultos, regularmente matriculados na Educação Infantil – 0 a 5 anos, no Ensino Fundamental – 6 a 16 anos, e EJA – 16 anos em diante.	160 vagas

3.2 – INDICAÇÕES DA VIABILIDADE DOS CUSTOS:

Os recursos a serem disponibilizados serão para salários, 13º salários, encargos sociais e trabalhistas e manutenções de veículos, sendo que todos estão dentro do teto

3.3 – CRONOGRAMAS:

3.3.1 – Cronograma de realização da atividade						
Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Etapa 1	Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos	19 turmas divididas nas duas etapas		R\$ 372.903,24	03/01/2021	31/12/2021
TOTAL						R\$ 372.903,24

3.3.2 – Cronograma de receitas e despesas			
Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)
Cronograma de desembolso concedente em doze meses	Valor total R\$ 372.903,24	Folha de Pagamento, 13º Salários, Manutenções de Veículos	R\$ 372.903,24
Total:			R\$ 372.903,24

3.4 – CUSTO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO PROPOSTO

TOTAL GERAL DOS CUSTOS DO PMIS (deve ser igual ao custo informado em 3.2)	Total Geral:	R\$ 372.903,24
---	---------------------	-----------------------

PARA PREENCHIMENTO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO
PMIS:

20

Recebido por:

Nome completo e matrícula Data:

Possui compatibilidade com programas de governo?

SIM. Especificar: _____

NÃO.



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA
RUA JAURI VIANA ESTEVES, 915 - FONE/FAX: (43) 3557-1400
CNPJ: 80.616.485/0001-81 - CEP: 84990-000 - ARAPOTI - PR
E - mail: aporenascer@seed.pr.gov.br

21

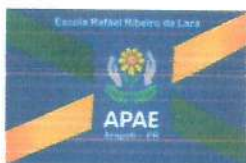
PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO 2022

1 – DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti		C.N.P.J: 80.616.485/0001-81	
Endereço: Rua Jauri Viana Esteves, nº 915 – Centro			
Cidade: Arapoti	U.F.: PR	C.E.P.: 84.990-000	DDD/Telefone: (43) 3557-1400
Conta Corrente: 5.635-9	Banco: 001	Agência: 1347-1	Praça de Pagamento: Arapoti
E-mail: apae-arapoti@gmail.com			
Nome do Responsável: João Carlos da Silva		Cargo: Presidente	
RG: 4.396.025-3 SSP-PR		C.P.F.: 803.895.979-53	
Endereço: Rua das Orquideas nº 6, Residencial 1– Arapoti-Pr.		CEP: 84990-000	
Telefone: (43) 99636-3388		E-mail: joaocarlosdasilva@gmail.com	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: Termo de Colaboração	Período de Execução	
	Início 03/01/2022	Término 31/12/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: <ul style="list-style-type: none">• Pagamento de Despesas de: Folha de Pagamento, 13º Salário, FGTS, Pis;• Custeio: Manutenção veículos.		



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA
RUA JAURI VIANA ESTEVES, 915 - FONE/FAX: (43) 3557-1400
CNPJ: 80.616.485/0001-81 - CEP: 84990-000 - ARAPOTI - PR
E - mail: aporenascer@seed.pr.gov.br

22

3 - APRESENTAÇÃO:

A Apae de Arapoti é uma entidade sem fins lucrativos, mantenedora da Escola Rafael Ribeiro de Lara, que presta atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo LOAS e atua na defesa e garantia de direitos destes indivíduos. Oferece um serviço continuado, permanente e planejado, conforme plano de ação elaborado e corrigido anualmente. Viabiliza o atendimento às famílias e indivíduos com deficiência que se encontram em vulnerabilidade ou que tenham os direitos violados. Executa serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma totalmente gratuita, permanente e continuada aos seus usuários, sem qualquer discriminação, não se restringindo apenas a encaminhamentos. Desta forma, trabalha de acordo com a Resolução do CNAS nº.34 de 28 de novembro de 2011, afirmando que a habilitação e a reabilitação no âmbito da Assistência Social é um conjunto articulado de serviços ofertados pelo SUAS à pessoa com deficiência e sua família.

A associação mantenedora da escola é composta de membros da comunidade, pais e alunos, sendo que essa diretoria é quem busca recursos financeiros para o bom funcionamento da entidade, criando um elo de interação entre escola, família, comunidade e meio político.

A escola atende no período da manhã e da tarde, atualmente com 160 alunos matriculados, todos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, proporcionando um atendimento focado no desenvolvimento global nos seguintes eixos:

a) **Atendimento Educacional:**

❖ **Educação Infantil** – Estimulação Essencial – alunos de 0/3 anos de idade e Pré Escola – alunos de 4/5 anos (atendimento de crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor);

❖ **Ensino Fundamental Anos Iniciais** (1º e 2º ano) – alunos de 6 a 15 anos;



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA
RUA JAURI VIANA ESTEVES, 915 - FONE/FAX: (43) 3557-1400
CNPJ: 80.616.485/0001-81 - CEP: 84990-000 - ARAPOTI - PR
E - mail: aporenascer@seed.pr.gov.br

23

❖ **Educação de Jovens e Adultos** – alunos acima de 16 anos - Unidades Ocupacionais (trabalhos manuais) e Currículo Funcional (para aqueles alunos que apresentam deficiências mais acentuadas), nas Oficinas de Horticultura, Jardinagem, Ateliê do Papel, Artesanato e Marcenaria os alunos são *preparados para posterior inserção no mercado de trabalho quando possível e de acordo com as habilidades e possibilidades do aluno.*

❖ **Aulas de Arte e Educação Física** – onde os alunos são retirados da sala de aula para realizar as atividades extraclasse, momento em que o professor regente tem a oportunidade de estudar, preparar aulas e materiais em uma organização de hora atividade.

b) **Atendimento Técnico:**

- ❖ Pedagógico
- ❖ Psicologia
- ❖ Fonoaudiologia
- ❖ Fisioterapia
- ❖ Neurologia
- ❖ Assistência Social
- ❖ Terapia Ocupacional

Tais profissionais prestam atendimento nas áreas de avaliação, terapia convencional, cinoterapia, equoterapia e orientação aos professores e familiares.

Todos os alunos atendidos são oriundos da zona urbana e rural, sendo que a maioria pertence a uma classe socioeconômica e cultural baixa.

A Escola Rafael Ribeiro de Lara caracteriza-se como estabelecimento de ensino especial, pois apresenta uma proposta pedagógica ajustada às necessidades educacionais dos alunos e ao disposto na legislação vigente; proporcionando acessibilidade nas edificações, mobiliário e equipamentos, conforme normas técnicas vigentes e oferece ajuda e apoios intensos e contínuos, adaptação curricular significativa e currículo funcional.



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA
RUA JAURI VIANA ESTEVES, 915 - FONE/FAX: (43) 3557-1400
CNPJ: 80.616.485/0001-81 - CEP: 84990-000 - ARAPOTI - PR
E - mail: aporenascer@seed.pr.gov.br

24

4 - OBJETIVOS:

4.1 - Objetivo Geral

Proporcionar um atendimento de qualidade e excelência aos 160 alunos matriculados na instituição.

4.2 – Objetivos específicos

- Efetivar o processo de apropriação do conhecimento pelos estudantes;
- Garantir o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência na Instituição de Ensino, de forma gratuita com uma Educação Básica de qualidade, em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
- Assegurar aos estudantes com deficiência intelectual e /ou múltiplas deficiências, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos, avaliação e organização específica de temporalidade para o atendimento às suas necessidades educacionais específicas e especiais.

05 - INFRAESTRUTURA:

Quantidade Salas	Descrição
01	Secretaria
01	Administrativo
01	Sala da direção
01	Sala dos professores
01	Sala Pedagoga
01	Hall de espera
01	Lavanderia e passadoria
01	Almoxarifado produtos limpeza
04	Salas equipe multiprofissional
11	Salas de aula
04	Sala das oficinas profisisonalizantes
01	Almoxarifado
02	Refeitórios
01	Cozinha
01	Parque de recreação infantil
01	Pátio com cobertura para o embarque/desembarque dos alunos
01	Quadra poliesportiva coberta e iluminada



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA
RUA JAURI VIANA ESTEVES, 915 - FONE/FAX: (43) 3557-1400
CNPJ: 80.616.485/0001-81 - CEP: 84990-000 - ARAPOTI - PR
E - mail: aporenascer@seed.pr.gov.br

25

01	Espaço cedido por empréstimo para realização da equoterapia
06	Banheiros para alunos
02	Banheiros para funcionários
01	Banheiro infantil
01	Sala do Cantinho do Artesanato

A APAE também possui uma “Casa Lar” situada à Rua: Iralino Francisco da Silva s/nº - Centro Cívico – Arapoti-PR, onde hoje funciona o Clube de Mães e Voluntárias para confecção de peças artesanais.

6- PÚBLICO ALVO:

160 alunos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, regularmente matriculados na instituição.

7- RECURSOS HUMANOS SOLICITADOS:

Quantidade	Cargo / função	Carga horária mensal total
01	Cozinheira	40h
02	Motoristas	80h
02	Fisioterapeutas	32h
02	Professoras	18h
01	Assistente Social	24h
01	Fonoaudiólogo	14h
01	Instrutor de marcenaria	40h

07- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Atualmente, a Escola Rafael Ribeiro de Lara, mantida pela APAE Arapoti, consiste na única instituição de atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla no município e conta com 52 funcionários atuando nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Cozinheira: A instituição oferece três refeições diárias: café da manhã, almoço e lanche da tarde, preparadas por uma cozinheira e duas auxiliares de cozinha. A alimentação é condição indispensável na vida de todo e qualquer indivíduo, e a cozinheira



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA
RUA JAURI VIANA ESTEVES, 915 - FONE/FAX: (43) 3557-1400
CNPJ: 80.616.485/0001-81 - CEP: 84990-000 - ARAPOTI - PR
E - mail: aporenascer@seed.pr.gov.br

26

tem um papel fundamental na qualidade da merenda oferecida aos alunos, sendo responsável pela preparação sem riscos a saúde do educando, bem como, por promover e valorizar os bons hábitos alimentares.

Motoristas: A escola possui também dois micro-ônibus adaptados e uma Kombi que são utilizados para o transporte escolar dos alunos matriculados neste estabelecimento de ensino, no período matutino e vespertino, tanto na área urbana quanto na área rural, sendo que alguns alunos utilizam o transporte escolar municipal, por residirem em áreas rurais de longa distância.

Para atender esta demanda, a instituição dispõe de 02 motoristas para execução das rotas e paradas pré-estabelecidas, que devido as suas especificidades em grande maioria consiste no único meio de atender o deslocamento dos mesmos à escola, os motoristas auxiliam também no embarque e desembarque dos estudantes cadeirantes e/ou com dificuldade de locomoção. Dessa forma os motoristas exercem papel contínuo, indispensável e primordial para que os alunos tenham acesso à escola, que por sua vez, tem grande importância na formação de todo e qualquer cidadão, transferindo conhecimento, conceitos básicos da vida em sociedade e socialização.

Fisioterapeutas: O atendimento fisioterapêutico na instituição tem por objetivo a prevenção, reabilitação motora, a integridade de órgãos, sistema ou função, através de recursos específicos estimulando as potencialidades, possibilitando uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência que tem indicação deste atendimento. As famílias também são orientadas a dar continuidade nos exercícios, posicionamentos adequados e alongamentos em casa.

Professoras: Atuam no processo ensino/aprendizagem, respeitando as especificidades de cada aluno, proporcionando a aquisição de conhecimento, promovendo o desenvolvimento integral, bem como, o potencial de cada educando, contribuindo para independência e vida em sociedade, além de propiciar ao estudante a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;

Assistente Social: O profissional do Serviço Social realiza um trabalho essencialmente socioeducativo e está qualificado para atuar nas diversas áreas ligadas a condução das políticas sociais, públicas e privadas, tais como planejamento, organização, execução, avaliação, gestão, pesquisa e assessoria.

Na Escola Rafael Ribeiro de Lara a Assistente Social utiliza-se de diversos instrumentos de trabalho, como: entrevistas, análises sociais, relatórios, encaminhamentos, visitas domiciliares, dinâmicas de grupos, pareceres sociais, contatos institucionais, entre outros. O seu trabalho tem como principal objetivo apoiar e orientar as famílias, respondendo as demandas dos alunos da escola garantindo acesso aos direitos assegurados por lei visando a garantia dos direitos humanos.



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA
 RUA JAURI VIANA ESTEVES, 915 - FONE/FAX: (43) 3557-1400
 CNPJ: 80.616.485/0001-81 - CEP: 84990-000 - ARAPOTI - PR
 E - mail: aporenascer@seed.pr.gov.br

27

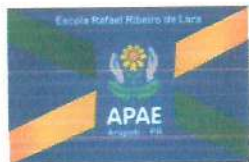
É ainda o profissional responsável por fazer uma análise da realidade social e institucional e intervir para melhoria da qualidade de vida do aluno, no âmbito familiar que interfere no processo pedagógico.

Fonoaudióloga: A instituição também conta com o serviço de fonoaudiologia, sendo a profissional habilitada para identificar, diagnosticar e tratar distúrbios da comunicação oral e escrita, voz e audição, sendo que a dificuldade de linguagem é a queixa mais frequente dos familiares dos pacientes ora atendidos. Considerando a escola como um espaço de relações interpessoais (de ensino, aprendizagem, convivência e desenvolvimento) mediadas pela linguagem, o fonoaudiólogo tem papel relevante na instituição educacional, participando das avaliações de ingresso dos estudantes a acompanha o desenvolvimento educacional, identificando situações onde o seu conhecimento possa contribuir com a aprendizagem e a consolidação dos objetivos educacionais, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, realizando atendimentos individuais visando o desenvolvimento e conseqüentemente autonomia e melhoria na qualidade de vida do aluno.

Instrutor de marcenaria: Atua em parceria com o professor na Oficina de Marcenaria, com alunos acima de 16 anos, orientando e instruindo de forma prática a confecção e preparação de peças em madeira para fins de artesanato, trabalhando no desenvolvimento de habilidades e competências e na aquisição de conhecimentos.

08 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Função	Carga Horária	Salário base	FGTS	PIS	Total Mensal	1/3 Férias	Total anual
Motorista	40 horas	R\$ 2.413,50	R\$ 193,08	R\$ 24,14	R\$ 2.630,72	R\$ 876,91	R\$ 35.076,27
Professora	9 horas	R\$ 778,77	R\$ 62,30	R\$ 7,79	R\$ 848,86	R\$ 282,95	R\$ 11.318,13
Motorista	40 horas	R\$ 2.413,50	R\$ 193,08	R\$ 24,14	R\$ 2.630,72	R\$ 876,91	R\$ 35.076,27
Fisioterapeuta	16 horas	R\$ 3.155,41	R\$ 252,43	R\$ 31,55	R\$ 3.439,39	R\$ 1.146,46	R\$ 45.858,53
Fonoaudióloga	14 horas	R\$ 2.966,34	R\$ 237,07	R\$ 29,66	R\$ 3.233,07	R\$ 1.077,69	R\$ 43.107,60
Fisioterapeuta	16 horas	R\$ 1.766,30	R\$ 141,30	R\$ 17,66	R\$ 1.925,26	R\$ 641,75	R\$ 25.670,13
Cozinheira	40 horas	R\$ 1.524,60	R\$ 121,97	R\$ 15,25	R\$ 1.661,82	R\$ 830,91	R\$ 22.434,57
Assistente Social	24 horas	R\$ 4.746,27	R\$ 379,70	R\$ 47,46	R\$ 5.173,43	R\$ 1.724,48	R\$ 68.979,07
Professora	9 horas	R\$ 778,77	R\$ 62,30	R\$ 7,79	R\$ 848,86	R\$ 282,95	R\$ 11.318,13
Instrutor Marcenaria	40 horas	R\$ 2.513,96	R\$ 201,12	R\$ 25,14	R\$ 2.740,22	R\$ 913,41	R\$ 36.536,27
				TOTAL:	R\$ 25.132,35	R\$ 8.654,42	R\$ 335.374,97



Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Vencimentos e salários	R\$ 276.927,31	R\$ 276.927,31	
	13º Salário	R\$ 23.057,42	R\$ 23.057,42	
	Terço férias	R\$ 8.654,42	R\$ 8.654,42	
	FGTS	R\$ 24.591,33	R\$ 24.591,33	
	PIS	R\$ 3.074,40	R\$ 3.074,40	
	Manutenção Veículos	R\$ 36.598,36	R\$ 36.598,36	
TOTAL GERAL		R\$ 372.903,24	R\$ 372.903,24	

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE


Meta	1ª Parcela Parcela Única	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1		R\$ 31.075,27	R\$ 31.075,27	R\$ 31.075,27	R\$ 31.075,27	R\$ 31.075,27	R\$ 31.075,27
Meta		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1		R\$ 31.075,27	R\$ 31.075,27	R\$ 31.075,27	R\$ 31.075,27	R\$ 31.075,27	R\$ 31.075,27



29

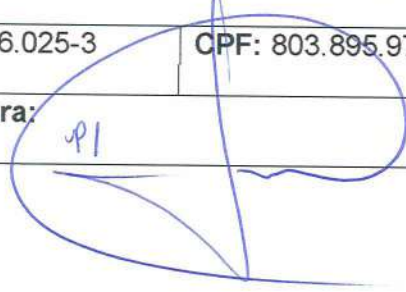
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA
RUA JAURI VIANA ESTEVES, 915 - FONE/FAX: (43) 3557-1400
CNPJ: 80.616.485/0001-81 - CEP: 84990-000 - ARAPOTI - PR
E - mail: aporenascer@seed.pr.gov.br

11 – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO:

Responsável: Gessiara de Abreu Barbosa		Função: Secretária
RG: 9.944.511-4	CPF: 059.601.729-41	E-mail: gessiara.abreu@livecom
Assinatura: 		Data: 18/01/2022

12 – RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE:

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé pública.

Responsável: João Carlos da Silva		Função: Presidente
RG: 4.396.025-3	CPF: 803.895.979-53	E-mail: joacarlosdasilva@gmail.com
Assinatura: 		Data: 18/01/2022

Arapoti, 18 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Parecer Técnico
da
Administração



PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REF.: Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - Termo de Colaboração Nº 003/2022.

Aos Vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2022, às 10h00min, no prédio do Centro Administrativo Municipal – CAM, sala nº 31, situada na Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Térreo, 1º andar, a servidora Cristiane Batista Prestes Simão, atendendo solicitação da Comissão de Seleção Permanente para emitir parecer técnico, declinada a apreciar e analisar o Processo de Dispensa de Chamamento Público, cujo objeto é a Transferência de recursos financeiros para parcerias, à instituição: Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Escola Rafael Ribeiro de Lara, visando o estabelecimento de Termos de Colaboração, deu abertura aos trabalhos de análise e avaliação do processo em questão.

Assim sendo, iniciou os trabalhos, para verificação dos itens constantes e de sua conformidade com os requisitos estabelecidos nos Artigos 32 e 33 do Decreto Municipal 4.510/2017 e do Art. 30 e 35 da Lei 13.019/2014, Sendo:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- Da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
- Da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
- Da designação do gestor da parceria;
- Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- Da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de



trabalho;

Da análise do processo, utilizando dos critérios previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 4.510/2017, com valores definidos, previstos e repassados através de recursos previstos na LOA/2019, **declaramos** que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são **compatíveis** com o objeto do processo.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a análise e lavrou este parecer, que vai assinado pela representante da administração pública.

Cristiane Batista Prestes Simão
Chefe de Divisão de Ensino

*Cristiane Batista Prestes Simão
Chefe da Divisão de Ensino
RG: 8.253.384-2 CPF: 037.019.259-17
Decreto nº 5.888/2021*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Comissão de
Seleção
Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

34

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

PUBLICADO
Diário Oficial <u>DOE</u>
Edição Nº <u>978</u>
Página <u>09ª de 10</u>
Data <u>01/12/2021</u>
Visto <u>S. Inácio</u>

DECRETO Nº 6.187/2021

Nomeia Comissão de Seleção para processar e julgar aos chamamentos públicos para celebração de Termo de Colaboração e Fomento e Acordo de Cooperação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014
;e
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de
2015;e
CONSIDERANDO o que determina o Decreto de nº. 4510/2017;e
CONSIDERANDO o Decreto de nº. 6.186/2021;e
CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a constituição da Comissão de Seleção para processar e julgar Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Seleção permanente para processar e julgar os Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como do Decreto nº 4510/2017.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores:

Presidente – Márcio de Carvalho Martins – RG nº X.XXX.031-6

Membro – Roney Schaskos Santos - RG nº XX.XXX.994-4.

Membro – Manoel Henrique Teixeira - RG nº. XX.XXX.861-7.

Art. 3º A comissão de Seleção deverá reunir-se em todos os Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação.

Parágrafo Único– Compete a Comissão de Seleção o processamento e julgamento das propostas apresentadas pelas instituições e entidades interessadas em celebrar Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação com o Município de Arapoti.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Lei nº
13.019/14



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por

meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 4º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - administradores públicos, dirigentes e gestores; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - representantes de organizações da sociedade civil; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - membros de conselhos de políticas públicas; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - membros de comissões de seleção; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no *caput* não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo.

Seção III Da Transparência e do Controle

Art. 9º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Seção IV **Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações**

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o *caput* deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VI

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VII Do Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

X - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VIII Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (“Caput” do parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - objetos;

II - metas;

III - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - custos;

V - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 25. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração de Parcerias

(Denominação da seção com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; *(“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

a) *(Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

b) *(Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. *(Parágrafo único transformado em § 1º com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 4º *(VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. *(Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção X Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que

não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 4º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

I - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

II - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

I - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

II - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XI - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XVIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção II Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

Art. 43. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 44. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção III Das Despesas

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - (VETADO);

V - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

d) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 5º (VETADO).

Art. 47. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção IV Da Liberação dos Recursos

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V **Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos**

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. *(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 54. *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Seção VI **Das Alterações**

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. *(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 56. *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VII Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (“Caput” do parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II Dos Prazos

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de

irregularidades na execução do objeto. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Parágrafo único transformado em § 1º com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade

civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Parágrafo único transformado em § 1º com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção II Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. (VETADO).

Art. 75. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 76. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção III Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

.....
XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.” (NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 11.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.” (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III: (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

“Art. 23.

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.” (NR)

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. (VETADO).

Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no *caput*, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação:

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei;

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o *caput* poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 83-A. (VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (“Caput” do parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: (“Caput” do artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015, e revogado pela Lei nº 14.027, de 20/7/2020)

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da educação;
- IV - promoção da saúde;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 85. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.” (NR)

Art. 85-A. O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

“Art. 3º

.....

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

.....” (NR)

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

“Art. 4º

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.” (NR)

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

“Art. 15-A. (VETADO).”

“Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.”

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no *caput*. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Brasília, 31 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Miriam Belchior
Tereza Campello
Clélio Campolina Diniz
Vinícius Nobre Lages
Gilberto Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Jorge Hage Sobrinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Decreto nº
4.510/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

71

DECRETO Nº. 4510/2017

Ementa: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Arapoti, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito de Arapoti, Estado do Paraná, Senhor BRAZ RIZZI, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 37, inciso II da Constituição Federal, Artigo 101, inciso V, IX da Lei Orgânica do Município, considerando a edição da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

DECRETA

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A celebração de parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Arapoti, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com organizações da sociedade civil deverá obedecer às disposições constantes do presente decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - administração pública - Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Arapoti, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público;

II - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

72

relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

73

XIV - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

XVI- autoridade competente: representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal designado por ato normativo específico;

XVII - gestor: agente público de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, formalmente designado, encarregado do controle e fiscalização dos atos decorrentes da parceria;

XVIII- apostilamento: espécie de registro administrativo, que pode ser feito no instrumento de avença ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, firmado pela autoridade competente.

XIX- membro de Poder: o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

Art. 3º. Não se aplicam as exigências deste decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do Artigo 199 da Constituição Federal;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no Artigo 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos Artigos 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Capítulo II SEÇÃO I DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

74

art. 4º. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

§ 1º Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, será de responsabilidade de cada órgão gestor encaminhar a relação das parcerias celebradas para o **responsável a ser designado pelo chefe do executivo pela inserção dos dados.**

§ 2º As entidades da administração indireta poderão cumprir o previsto neste artigo nos seus sítios oficiais próprios na internet.

Art. 5º. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este Artigo e o Artigo 4º deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

art. 6º. As denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos poderão ser realizadas nos meios garantidos pela legislação.

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 7º. O Município divulgará, nos termos do Artigo 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública.

SEÇÃO III DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 8º. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho, execução de projetos ou atividades de sua iniciativa e por si parametrizadas, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os Conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 9º. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

75

projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

SEÇÃO IV DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 10. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública ou pela organização da sociedade civil.

§ 1º O acordo de cooperação será firmado pela autoridade máxima da entidade ou órgão da administração pública.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 11. As regras e os procedimentos dispostos no presente decreto são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas.

SEÇÃO V DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12º. A administração pública também poderá celebrar parcerias decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 13. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIs à administração pública para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º. O PMIs tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública responsável pela política pública.

§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIs.

Art. 14º. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de PMIs, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º. A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º. A administração pública estabelecerá o período para o recebimento de



propostas que visem à instauração de PMIs, observado o mínimo de 60 dias por ano.

Art. 15. A avaliação da proposta de instauração de PMIs observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no Artigo anterior;
- II - decisão sobre a instauração ou não do PMIs, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável;
- III - se instaurado o PMIs, oitiva da sociedade sobre o tema; e
- IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIs.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIs, apresentada de acordo com o artigo anterior, a administração pública terá o prazo de até 6 meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de PMIs serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública responsável ou em portal eletrônico único com esta finalidade.

SEÇÃO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista neste decreto.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - custos;
- IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 17. Exceto nas hipóteses previstas neste decreto, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o objeto da parceria;
- III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V - o valor previsto para a realização do objeto;
- VI - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

77

em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 3º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IV do § 1º deste Artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 4º. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

§ 5º. O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

Art. 18. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial dos órgãos ou entidades da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 19. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste decreto.

Art. 20. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do inciso IV deste Artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam ao procedimento definido e instaurado pelo órgão gestor responsável pelos serviços de educação, saúde ou assistência social, independentemente de chamamento, com vistas a reunir documentação mínima exigida em legislação para execução das atividades nas respectivas áreas.

Art. 21. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

78

compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,

Art. 22. Nas hipóteses dos artigos 20 e 21 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma até 10 (dez) dias da data em que for efetivado, no diário oficial do município.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de até 5 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste em até 10 dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 22, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 23. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, por ato específico, a ser composta por no mínimo 3 ocupantes de cargos efetivos no quadro permanente da administração pública.

§ 1º O chamamento público para seleção de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de interesses difusos, entre outros, poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste decreto.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 4º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

SEÇÃO VIII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 24. A adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria será requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento.

§ 1º O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

79

ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 2º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 3º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 25. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do presente decreto.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos Artigos 30 a 33 deste decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do presente decreto.

SEÇÃO IX DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 26. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do **sítio eletrônico oficial** previsto no artigo 18 deste decreto.

Art. 27. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu **sítio eletrônico oficial**.

Art. 28. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 dias, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 10 dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso deverá observar regulamento próprio do conselho, se houver, ou subsidiariamente poderá utilizar-se das regras desta seção.

§ 3º Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

Art. 29. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública deverá homologar e divulgar, no seu **sítio eletrônico oficial**, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 30. Para celebrar as parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

80

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 31. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho no prazo de 15 dias, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

81

sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 32. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do artigo 31 deste decreto, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 30 do presente decreto;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Artigo 38 do presente decreto, as quais deverão estar descritas no documento; e
- X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

82

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 33. Além dos documentos relacionados no Artigo 32, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do artigo 31, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 34. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos artigos 32 e 33 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do artigo 32 deste decreto estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

83

técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste decreto;

V - emissão de parecer do setor técnico competente da secretaria ou entidade, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução referente à compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria e respectivo suplente;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI – Parecer jurídico para análise do edital de chamamento e da minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação;

§ 1º. O parecer jurídico individual em cada processo será dispensado quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

§ 2º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 3º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 5º. Será impedida de participar como gestor ou suplente da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º. Configurado o impedimento do § 4º desta cláusula, deverá ser designado gestor ou suplente que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 7º. Caso o parecer técnico de que trata o inciso V do caput conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente máxima do órgão ou entidade da administração pública, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

84

continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do Município.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 38. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

III - que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso I, do Artigo 33, deste decreto;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do Artigo 55 deste decreto;

d) a prevista no inciso III do Artigo 55 deste decreto.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoal:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

85

§ 2º. Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º. Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste artigo deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

§ 4º. Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art.39. É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

Capítulo IV DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento, ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, a dotação orçamentária da despesa;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 2º do Artigo 35 deste decreto;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do Artigo 51 deste decreto;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;



- XI - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no Artigo 48 deste decreto;
- XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias;
- XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 41. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste decreto, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 42. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

SEÇÃO III DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 43. É responsabilidade do gestor atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

Art. 44. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da administração pública, se houver.

Art. 45. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Decreto pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 46. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 47. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de



contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Art. 48. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

SEÇÃO V DAS ALTERAÇÕES

Art. 49. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

Art. 50. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao plano de trabalho original.

SEÇÃO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 51. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Art. 52. O gestor de cada termo emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

89

o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste decreto.

Art. 53. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

SEÇÃO VII DO GESTOR

Art. 54. São obrigações do gestor:

I - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 52 deste decreto;

IV - indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§ 1º Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§ 2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 55. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

90

garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor do presente Decreto permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 1 ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida lei e neste decreto, no caso de decisão da autoridade competente pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela autoridade competente da administração pública, com notificação à organização da sociedade civil parceira para as providências necessárias.

§ 3º A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

91

a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos Artigos 32 e 33 deste decreto, para fins de cumprimento dos Artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Art. 57. Na contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 58. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito

PUBLICADO	
Diário Oficial	<i>Extra</i>
Edição Nº	<i>1763</i>
Página	<i>31</i>
Data	<i>14 / 06 / 2017</i>
Visto	<i>Liana</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Autorização
para Dispensa
de
Chamamento
Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

93

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Autorizo o início dos procedimentos para formalização de Termo de Colaboração com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti – APAE** para o seguinte objeto: “Atendimento Educacional de estudantes matriculados na Educação Básica Modalidade Educação Especial, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, por instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno, na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudante com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.”

O Processo será na modalidade: **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme as normas da Lei Federal nº 13.019/2017, do Decreto Municipal nº 4.510/2017.

Arapoti, 10 de fevereiro de 2022.

IRANI JOSE BARROS
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Extrato de
Justificativa de
Dispensa de
Chamamento
Público

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022

Despacho do Prefeito Municipal

De: 10/02/2022

O Município de Arapoti, através de seu Prefeito o Exmo. Sr. Irani José Barros, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de Arapoti e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti, voltada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, "Atendimento Educacional de estudantes matriculados na Educação Básica Modalidade Educação Especial, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, por instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno, na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudante com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.", conforme Plano de Trabalho constante nos autos do Processo de Dispensa de Chamamento Público identificado com o nº 002/2022. Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Irani José Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

096

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação De
Extrato



LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022

Despacho do Prefeito Municipal

De: 10/02/2022

O Município de Arapoti, através de seu Prefeito o Exmo. Sr. Irani José Barros, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de Arapoti e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti, voltada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, "Atendimento Educacional de estudantes matriculados na Educação Básica Modalidade Educação Especial, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, por instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno, na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudante com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.", conforme Plano de Trabalho constante nos autos do Processo de Dispensa de Chamamento Público identificado com o nº 002/2022. Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Irani José Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2022

Despacho do Prefeito Municipal

De: 10/02/2022

O Município de Arapoti, através de seu Prefeito o Exmo. Sr. Irani José Barros, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de Arapoti e a Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, voltada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, "Primeira etapa da Educação Básica a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. Atendimento a crianças de zero a três anos, levando em conta a primeira infância que é a base para todas as aprendizagens humanas, estimulando novas aprendizagens, desenvolvimento de hábitos alimentares, das habilidades cognitivas, sociais e emocionais do indivíduo, pois a criança absorve muitas informações que terão impacto ao longo de toda a vida. Garantir um ambiente favorável ao desenvolvimento pleno da criança é essencial que ela tenha na família e demais responsáveis pelo seu crescimento, referências de estímulo, proteção e cuidado.", conforme Plano de Trabalho constante nos autos do Processo de Dispensa de Chamamento Público identificado com o nº 003/2022. Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Irani José Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 180/2021

Dispensa nº: 44/2021.

Contratante: Município de Arapoti.

Contratada: RIBEIRO E JACINTO LTDA.

Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetivo a prorrogação dos prazos de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 180/2021, por mais 04 (quatro) meses, iniciando-se em 09/02/2022 e estendendo-se até 09/06/2022.

Fundamento Legal: Nos termos do inciso II, art. 24 c/c art. 57 da Lei nº 8.666/93, e da Cláusula Oitava do Contrato nº 180/2021.

Data da Assinatura: 02/02/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 20/2022

Processo de Dispensa: 03/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para manutenção preventiva de 2 (duas) Câmaras Fria de Vacina, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 0700110304000420403390390000

Valor Contrato: R\$ 2.520,00

Prazo Execução/Vigência: 30 dias

Data Assinatura: 11/02/2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com Art. 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Arapoti. A Prefeitura Municipal de Arapoti dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.arapoti.pr.gov.br/doi no link Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Decreto 5.938/2021 –
Comissão de
monitoramento e Avaliação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

ei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE ARAPOTI:75658377000131
PUBLICACAO DO ORGAO OFICIAL
Local: ARAPOTI - PARANÁ
Assinado em 08/03/2021 18:36:09



ANO V - Edição nº 798 - 16 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 08 de março de 2021

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.938/2021

Altera a composição da Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI,

no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o estabelecimento de competências de fiscais, gestores e comissão de monitoramento e avaliação dos termos;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 35, § 1º, 'g' do Decreto nº 4510/2017, que trata da Comissão de monitoramento e avaliação para fins de cumprimento da Lei Federal nº 13.019/14 e.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da comissão de monitoramento e avaliação constante no Decreto de nº 5.909/2021, a qual passa a ser a seguinte:

I – Presidente: RENATA TIEMI UESUGI;
RG nº X.XXX.138-5;

II – Membro: LAÍS MICHELE BIGASKI ;
RG nº X.XXX.633-3;

III – Membro: DOUGLAS RENAN URI DE SOUZA; RG nº X.XXX.846-9;

IV – Membro: ADÃO RODRIGUES I SILVA; RG nº X.XXX.823-2;

Fiscal: ANA PAULA SCHERER; F nº X.XXX.024-5;

Fiscal: MARCIA CRISTINA DE SOUZA; RG nº X.XXX.218-7;

Gestora: MARIA OLÍVIA DEPIZZO ZACHARIAS ; RG nº X.XXX.706-5;

Gestor: ETENILSON FERREIRA VIANI; RG nº XX.XXX.796-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 5.909 de 08 de fevereiro de 2021.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novo Chadk
Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2021.

IRANI JOSÉ BARROS
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com Art. 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Arapoti. A Prefeitura Municipal de Arapoti dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através de www.arapoti.pr.gov.br/doi no link Diário Oficial.

Página 1

Rua Placídio Leite nº 148, Centro Cívico, Fone: (0xx43) 3512-3125/ 3512-3036.

CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - Arapoti - Estado do Paraná

E-mail: doi@arapoti.pr.gov.br

www.arapoti.pr.gov.br/doi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Ata de Reunião da CSP



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

REF: Termo de Colaboração nº 02/2022

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 14h, na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação no prédio do Centro Administrativo Municipal – CAM, situada na Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Térreo, 1º andar, reuniu-se a Comissão de Seleção Permanente - CSP, designada através do Decreto nº 6.187, de 01 de Dezembro de 2021, composta pelos membros: **Márcio de Carvalho Martins, Manoel Henrique Teixeira e Roney Schaskos Santos**, sob a presidência do primeiro, para análise do Processo de Dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e do Decreto Municipal nº 4.510, de 12/06/2017. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente da Comissão de Seleção Permanente, iniciou-se a análise dos documentos encaminhados:

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti – APAE – Escola Rafael Ribeiro de Lara**

Após minuciosa análise a Comissão deliberou acerca dos pontos controvertidos apontados pelos membros e decidiram da seguinte forma: 1 – Emitir Ofício à Entidade, com cópia ao Sr. Secretário de Educação, a fim de esclarecer a ausência de menção ao profissional Nutricionista e a não inclusão do Psicólogo na aplicação dos recursos, bem como Ofício aos Sr. Secretário para manifestação acerca da não participação da OSC no Conselho Municipal de Educação. Na mesma oportunidade, a Comissão discutiu acerca da legalidade de recepcionar o valor global pretendido pela OSC, pois, vislumbrou-se que o valor contemplava os meses de janeiro a dezembro do presente exercício. Desta forma, em tese, haveria contrariedade aos incisos V e VI da Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, em razão da data de assinatura do Termo de Colaboração:

“[...] Art. 9º É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

(...)

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

(...)

[...]”



Após consulta à Jurisprudência da referida Corte de Contas, a Comissão entendeu cabível, ao caso em tela, o entendimento do Acórdão nº 1047/18 - Tribunal Pleno, no que se refere à ressalva:

“[...] É impossível o repasse de recursos públicos referentes a prestação de serviço em período não agasalhado pela vigência dos respectivos pactos, em qualquer das modalidades de ajuste administrativo, seja contrato, convênio ou termo de parceria, exigindo -se em qualquer hipótese a existência de instrumento escrito, válido e vigente na data do fato gerador para justificar pagamentos à conta do respectivo ajuste, sendo vedada a prorrogação tácita e a atribuição de efeitos financeiros retroativos e cabendo à Administração Pública providenciar todos os atos de planejamento necessários para manter a prestação de serviços que não comportam a descontinuidade, sem que haja períodos descobertos entre o fim da vigência do pacto anterior e o início do subsequente”, **RESSALVADA a possibilidade da análise pontual de casos concretos que envolvam a necessidade de manutenção de relevantes serviços contínuos por entidades assistenciais. [...]**”

Assim sendo, o presidente da CSP declarou os documentos apresentados em conformidade com o preconizado pela Legislação pertinente, aguardando-se o encaminhamento dos documentos solicitados para análise da Comissão e posterior encaminhamento à Parecer Jurídico. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão.

Márcio de Carvalho Martins
Presidente

Manoel Henrique Teixeira
Membro

Roney Schastkos Santos
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Ofício da CSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Ofício nº 003/2022/Comissão

Arapoti, 24 de Fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria
 JOÃO CARLOS DA SILVA
 Presidente da APAE

JOSE CARLOS DE CARVALHO
 Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Assunto: Informações complementares

Prezado Senhor,

Tendo em vista a deliberação da Comissão de Seleção Permanente, solicito a V.Sa. esclarecimentos/complementação das seguintes informações:

- a) De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, a equipe mínima deverá incluir Nutricionista RT, após a análise da Comissão, salvo melhor juízo, não foi constatada informação, por parte da OSC, acerca do referido profissional, desta forma, solicito a V.Sa. complementar a informação;
- b) De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, a equipe mínima deverá incluir Psicólogo, após a análise da Comissão, salvo melhor juízo, foi constatada informação que o citado profissional compõe o atendimento técnico, porém não está incluído no Plano de Aplicação de Recursos, solicito a V.Sa. esclarecimentos.

Solicito a V.Sa. complementar as informações e encaminhar para apreciação da Comissão.

Atenciosamente,

Roney Schaskos Santos
 Membro da CSP
 Decreto nº 6187/2021

Michelly Dal Molin Cardoso
 Protocolo
 24/02/22
 Michelly Dal Molin Cardoso
 Assessoria Pedagógica e Educacional
 RG: 7.942.891-4 CPF: 035.378.999-20
 Portaria nº 1.041/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Habilitação

ESTATUTO DA APAE DE ARAPOTI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti ou, abreviadamente, Apae de Arapoti, fundada em Assembleia realizada em 21 de dezembro de 1987 nesta cidade de Arapoti, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Arapoti é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Jauri Viana Esteves, nº 915, Centro, e foro no município de Arapoti, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Arapoti tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Arapoti adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Arapoti, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;



HP

7

8

- IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apaes, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
- XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaes;
- XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;



HP

Φ

Ⓢ

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Arapoti integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Arapoti é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.



§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.



MS

(Handwritten signatures)

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

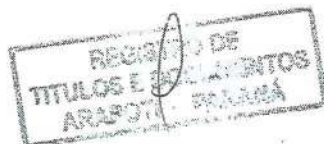
IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.



MS

+

Ⓝ

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

- I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

- I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;
- II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.



MS

7

F

J

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.



RP

8

Handwritten signatures and initials.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral



MS

7

9

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

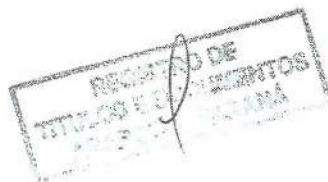
Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



R/S

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.



AS

11

7

Ⓚ

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;



RS

12

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



RS

13

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;



RS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na



A handwritten signature in dark ink.

A handwritten signature in dark ink.

A handwritten signature in dark ink.

Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;



RS

φ

φ

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;



RA

17

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:



RP

+

Ⓢ

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;



RS

RS

RS

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.



RS

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

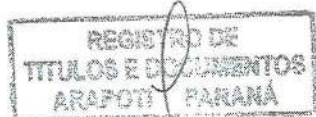
IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;



RS

CP

CP

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;



- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.



RS


RS

RS


Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Arapoti, 21 de julho de 2015.


Rosângela Fátima Martinelli Suzuki
Presidente da APAE – Arapoti


Kátia Micheletti
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária


Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves
Procuradora Jurídica da APAE – Arapoti
OAB/PR nº 21.974

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
QPbBE.DNzit.uQbi2
Controle:
RGz6c.33tD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0004/25
Rua Luiz Pinheiro, 1050 - Vila Cachoeirinha - CEP 84.500-000 - Arapoti/PR - Tel/Fax: (41) 9557-2283

PROTOCOLO Nº: 14139 LIVRO.: A-04
REGISTRO Nº.: 1501 LIVRO.: A-26
ARAPOTI, 24/07/2015

MICHELLE PEREIRA DE ARAÚJO TIMM ALVES
ESCRIVENTE JURAMENT.

84 791 276/0001-25
REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Luiz Pinheiro, 1051
CEP 84500-000
Arapoti - PR





13/12/21, 11:19

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.616.485/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JAURI VIANA ESTEVES	NÚMERO 915	COMPLEMENTO *****
CEP 84.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPOTI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2021 às 11:16:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA
RUA JAURI VIANA ESTEVES, 915 - FONE/FAX: (43) 3557-1400
 CNPJ: 80.616.485/0001-81 - CEP: 84990-000 - ARAPOTI - PR
 E - mail: arapoti@apaepi.org.br - www.arapoti.apaepi.org.br
 E - mail: aporenascer@seed.pr.gov.br

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA ELEICAO DE MANDATO
 DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
 CONSELHO FISCAL DA APAE DE ARAPOTI/PR PARA 2020/2022**

Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Arapoti.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dezenove horas, por meio da Plataforma virtual Meet, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti – APAE, situada na Rua Jauri Viana Esteves, nº 915, Centro, neste Município de Arapoti, Estado do Paraná e, com a participação de todos os associados especiais e contribuintes, conforme registro de presença via formulário virtual do Google, conforme Edital de Convocação Publicado no Jornal Folha Paranaense – Edição 486 do dia 11 de agosto de 2020, página 07. A Assembleia Geral Ordinária foi realizada por meio virtual, pelo aplicativo Google Meet, pela atual Presidente da Apae, em cumprimento ao disposto no art. 25, inciso III e 26 do Estatuto Padrão da APAE de Arapoti. Sendo eleitas para condução da Assembleia Geral Ordinária a Presidente e a Secretária, respectivamente Sra. Rosângela Fatima Martinelli Suzuki e Sra. Jacqueline Bianca Salto de Araújo, sendo convocada a Sra. Miria Pereira Bueno, diretora da escola para a apresentação do relatório de atividades e o Sr. Itamar José Ott para apresentação da prestação de contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2019. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação. A Presidente explicou aos presentes que aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 13hs30, a Comissão Eleitoral recebeu uma inscrição de chapa para concorrer às eleições da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Arapoti para o triênio de 2020/2022, compreendendo um período **01/09/2020 a 31/12/2022**. Para atender ao disposto no Estatuto da APAE e também as orientações da Federação Nacional das APAEs, Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, procedeu à chamada nominal ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** João Carlos da Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG: nº 4.396.025-3-SSP/PR., e CPF: nº 803.895.979-53, residente na Rua Das Orquídeas, nº 06, Residencial I – Arapoti/Pr., **Vice-Presidente:** Mauro Yassuhiko Endo, brasileiro, casado, Gerente do Sicredi, RG: nº 3.974.723-5- SSP/PR.; e CPF: nº 626.186.609-00, residente na Rua das Palmeiras, nº 12 – Residencial Inpacel, Arapoti/Pr.; **1ª Diretora Secretária:** Ana Carolina Ferrari, brasileira, solteira, secretária, RG: nº 9.972.892-2-SSP/PR., e CPF: nº 064.276.589-80, residente na Rua Pedro Martins Moreira, nº 125, Jardim Ceres - , Arapoti/Pr., **2ª Diretora Secretária:** Glazieli Cristina Ribeiro Hruha, brasileira, casada, secretária, RG: nº 8.074.980-5-SSP/PR., e CPF: nº 036.719.619-02, residente na Rua José Jorge Direne, nº 774, Vila Romana - Arapoti/Pr., **1ª Diretora Financeira:** Raquel das Graças Gonçalves Betim, brasileira, casada, dona de casa, RG: nº 6.524.222.2-SSP/PR., e CPF: nº 965.499.399-68, residente na Rua Pedro Ferreira Mendes, nº 666, Jardim Ceres – Arapoti/Pr., **2º Diretor Financeiro:** Stefano Elgersma, brasileiro, casado, agricultor, RG: nº 3.983.893-1 – SSP/PR., e CPF: nº 562.448.359-72, residente e domiciliado na Estrada Municipal Rincão – Arapoti/Pr., **Diretor de**



REGISTRO DE
 DOCUMENTOS

Patrimônio: Célio Mariussi, brasileiro, casado, Corretor de Seguro, RG: nº 1.886.887-SSP/PR., e CPF: nº 367.066.129-87, residente e domiciliado na Rua João Rogenski, nº 279, Vila Rudhy – Arapoti/Pr., **Diretora Social:** Enaile Pedroso Carneiro, brasileira, solteira, atendente, RG: nº 13.348.248-2-SSP/PR., e CPF: nº 107.816.729-02, residente na Rua Tiradentes, nº 873, Vila Romana – Arapoti/Pr., **Conselho de Administração:** Floresval do Espírito Santo, brasileiro, casado, aposentado, RG: nº 1.621.156-SSP/PR., e CPF: nº 339.001.249-49, residente na Fazenda Prisneka, Estrada Municipal, Barreiro/Pesqueiro – Arapoti/Pr., Leoni dos Santos Pontes, brasileira, casada, dona de casa, RG: nº 9.557.219-7-SSP/PR., e CPF: nº 036.382.409-08, residente na Rua José Nunes de Souza, nº 665, Centro – Arapoti/Pr., Luiz Carlos Schmeiski, brasileiro, casado, mecânico, RG: nº 6.755.075-7-SSP/PR., e CPF: nº 991.335.639-34, residente na Rua Pedro Amaral Prestes, nº 997, Mutirão III – Vila Romana – Arapoti/Pr., Jady Oliveira de Almeida, brasileira, casada, professora, RG: nº 12.520.350-7-SSP/PR., e CPF: nº 081.993.199-33, residente na Rua Armênio Carneiro Lobo, nº 944, Jardim Fabiana – Arapoti/Pr., Adelaide Lucia Dias Martins, brasileira, casada, dona de casa, RG: nº 8.699.372-4-SSP/PR., e CPF: nº 032.206.859-27, residente na Rua Vicente Gabriel da Silva, nº 290, Jardim Ceres – Arapoti/Pr., Rosane Gaspareto Bueno Moreira, brasileira, solteira, técnica de segurança, RG: nº 9.915.069-6-SSP/PR., e CPF: nº 083.379.709-36, residente na Rua Judite Maria Diniz, nº 325 – Vila Romana – Arapoti/Pr., Joseli Aparecida dos Santos, brasileira, solteira, dona de casa, RG: nº 10.795.379-5-SSP/PR., e CPF: nº 071.895.519-64, residente na Estrada Municipal Chácara Frislanda, 3ª Lomba – Arapoti/Pr., Luciana de Fatima Ferreira, brasileira, casada, dona de casa, RG: nº 9.360.133-5-SSP/PR., e CPF: nº 054.941.069-42, residente na Rua José Nunes de Souza, nº 582, Centro, Arapoti/Pr., **Conselho Fiscal:** Daniel Pereira de Azevedo, brasileiro, casado, advogado, RG: nº 732.166-SSP/PR., e CPF: nº 014.951.869-20, residente na Rua Telêmaco Carneiro, nº 685, Centro – Arapoti/Pr., Juliana de Fatima Rosa Batista, brasileira, casada, Corretora de Imóveis, RG: nº 5.847.171-2-SSP/PR., e CPF: nº 808.538.389-68, residente na Rua Luiz Binotto, nº 1798, Jardim Ceres – Arapoti/Pr., Felix Carneiro Guedes, brasileiro, casado, pecuária leiteira, RG: nº 8.356.162-9-SSP/PR., e CPF: nº 030.980.239-37, residente na Rua Mário Lemes Ribeiro, nº 1630, Jardim Aratinga – Arapoti/Pr., **Suplentes: Conselho Fiscal:** Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves, brasileira, casada, Advogada, RG: nº 4.491.775-0 - SSP/MG., e CPF: nº 016.643.849-95, residente e domiciliada na Rua dos Lírios, nº 11, Residencial Araucária II – Arapoti/Pr., Rosângela Fatima Martinelli Suzuki, brasileira, casada, empresária, RG: nº 5.079.610-8-SSP/PR., e CPF: nº 462.541.370-20, residente na Rua Moisés Lupion, nº 106, Centro – Arapoti/Pr., Vanilza de Moraes, brasileira, casada, dona de casa, RG: nº 8.252.733-8-SSP/PR., e CPF: nº 037.054.879-57, residente na Rua Aurélio Carneiro, 652, Alphaville, Arapoti/Pr., **Conselho Consultivo:** José Antônio Ribeiro de Almeida, brasileiro, casado, empresário, RG: nº 1.501.513-SSP/PR., e CPF: nº 793.086.788-91, residente na Rua Luiz Pinheiro, nº 1446, Centro, Arapoti/Pr., **Procurador Jurídico:** Paulo Cesar Ribeiro Junior, brasileiro, solteiro, advogado, RG: nº 43.954.636-9-SSP/SP., e CPF: nº 089.304.709-04, residente na Rua Parigot de Souza, nº 730, Centro – Arapoti/Pr., **Procurador Adjunto:** Fabiano Diogenes Nunes Çar, brasileiro, casado, advogado, RG: nº 3.558.057-SSP/SC., e CPF: nº 005.214.069-51, residente na Rua Ideal Perez, nº 716, Centro – Arapoti/Pr., **Auto Defensores:** Marcelino Fernandes Alves, brasileiro, solteiro, estudante, RG: nº 13.830.966-5/SSP/PR., e CPF: nº 069.074.189-83, residente na Rua José Manoel Graminho, nº 672, Vila Nova – Arapoti/Pr., Mayara dos Santos, brasileira, solteira, estudante, RG: nº 10.149.453-5-SSP/PR., e CPF: nº 010.412.579-96, residente na Rua Avenida Romana Carneiro Kluppel, nº 951, Vila Santo Antônio – Arapoti/Pr., **Suplentes Auto Defensores:**



REGISTRO DE
DOCUMENTOS

Marcelo Henrique da Silva Moraes do Prado, brasileiro, solteiro, estudante, RG: n° 13.873.640-7/SSP/PR., e CPF: n° 068.468.709-70, residente na Rua José Raudival de Paula, n° 112, Jardim Pindorama, Arapoti/Pr., Márcia Pinto Cardoso, brasileira, solteira, estudante, RG: n° 9.673.959-1-SSP/PR., e CPF: n° 010.435.429-14, residente na Rua Ulisses Fernandes Soares, n° 588, Jardim Ceres.

Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia. A presente ATA vai por mim assinada Jacqueline B. S. de Araújo eleita secretária desta Assembleia Geral Ordinária e, também pela Presidente da APAE de Arapoti Rosângela a qual presidiu esta Assembleia.

Jacqueline B. S. de Araújo
Jacqueline Bianca Salto de Araújo
Secretária da Assembleia Geral Ordinária

Rosângela
Rosângela Fatima Martinelli Suzuki
Presidente da Assembleia Geral Ordinária

Rosângela
Rosângela Fatima Martinelli Suzuki
Presidente da APAE de Arapoti

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
Rua Moisés Lupion, 570 - Centro - CEP: 84.990-000 - Arapoti/PR - Tel.: (43) 3557-2293

PROTOCOLO Nº: 16257 LIVRO: A-05
REGISTRO Nº.: 2013 LIVRO: A-036
ARAPOTI, 15/09/2020

MARLI PEREIRA ROSA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

SELO DIGITAL Nº
yFpkm.6ewvf.wNpuL
GHbLJ.YtFW4
<http://funarpen.com.br>

84.791.276/0001-25

REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
RUA MOISÉS LUPION, 570 - CENTR
CEP 84.990-000
Arapoti - PR



REGISTRO DE

Carimbo da data/hora	Nome	Cargo	RG	CPF	Você aprovou a chapa que está concorrendo à diretoria?
28/09/2020 19:29:54	Luciana De Fatima Ferreira	Conselheira de administração	93601335	05494106842	Sim
28/09/2020 19:30:45	Adelaine Lucia das Marias	Conselheira administrativo	8680372 4	032 296 899 27	Sim
28/09/2020 19:33:54	José Antonio Ribeiro de Almeida	Conselheiro consultivo	25015136	79309678961	Sim
28/09/2020 19:35:04	Requiel das Graças Gonçalves Belem	Primeira Diretora Financeira	6 524 222-2	965 499 399-68	Sim
28/09/2020 19:39:15	Jady Oliveira de Almeida	Conselho administrativo	125203507	08180319903	Sim
28/09/2020 19:40:19	Eraine Pedrosa Carneiro	Diretor Social	133482482	10781672002	Sim
28/09/2020 19:40:26	Glazail Cristina Ribeiro Hiu a	Segunda secretaria	80749805	03671981802	Sim
28/09/2020 19:40:41	Resângela F. M. Suzuk	Suplente do conselho fiscal	5079510-9	462541370-20	Sim
28/09/2020 19:42:59	Vanilza de Moraes	Suplente conselho fiscal	8 252 733-8	037054879-57	Sim
28/09/2020 19:52:26	Daniel Pereira de Azevedo	Conselho fiscal	732166	01495168920	Sim
28/09/2020 19:54:58	Liz Carlos Schmeiske	Correlheiro de administração	67550757	99133503004	Sim
28/09/2020 20:12:34	Paulo César Ribeiro Junior	Procurador	439546309	08830470904	Sim
28/09/2020 20:12:34	Alba Maria De Carneiro E Silva Gonçalves	Suplente Conselho Fiscal	4 491 775-0	016 843 849-95	Sim
28/09/2020 23:27:29	Marcia Pinto Cardoso	Audodetensora suplente	96739591	01043542914	Sim
28/09/2020 23:29:07	Maryara dos Santos	Audodetensora	101484535	01041257996	Sim
28/09/2020 23:31:04	Marcelino Fernando Alves	Audodetensor	138309665	06607418903	Sim
28/09/2020 23:37:58	Stefano Eggersma	Segundo diretor financeiro	39039831	56244839872	Sim
28/09/2020 23:38:30	Celo Mariani	Diretor de Patrimônio	1 898 887-3	367 098 129-87	Sim
28/09/2020 23:38:43	João Carlos da Silva	Presidente	4 398 025-3	803 865 079-53	Sim
28/09/2020 23:38:56	Mauro Yessuhiko Endo	Vice Presidente	3 974 723-5	626 186 609-00	Sim
28/09/2020 23:39:30	Ana Carolina Ferrari	Primeira Diretora Secretaria	0 972 892-2	064 278 598-80	Sim
28/09/2020 23:39:47	Leoni dos Santos Pontes	Conselheira Administrativo	0 557 219-7	036 382 408-06	Sim
28/09/2020 23:41:05	Rosane Gasparino Bueno Moreira	Conselheira Administrativo	9 915 089-6	083 379 709-36	Sim
28/09/2020 23:41:16	Joseli Aparecida dos Santos	Conselheira Administrativo	10 795 379-5	071 895 519-84	Sim
28/09/2020 23:41:39	Franzeval do Espírito Santo	Conselheiro Administrativo	1 821 156	330 001 249-49	Sim
28/09/2020 23:42:56	Juliana da Fátima Rosa Balbina	Conselheira Fiscal	5 647 171-2	809 538 399-08	Sim
28/09/2020 23:46:22	Felix Carneiro Guedes	Conselheiro Fiscal	8 356 182-9	030 860 239-37	Sim
28/09/2020 23:46:67	Fabiano Dilogenes Nunes Car	Procurador Adjunto	3 558 057	005 214 098-51	Sim
28/09/2020 23:47:01	Marcelo Henrique da Silva Moraes do Prado	Auxiliar Defensor suplente	13 873 640	068 468 704-70	Sim





APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA
RUA JAURI VIANA ESTEVES, 915 - FONE/FAX: (43) 3557-1400
 CNPJ: 80.616.485/0001-81 - CEP: 84990-000 - ARAPOTI - PR
 E - mail: arapoti@apaep.org.br - www.arapoti.apaep.org.br
 E - mail: aporenascer@seed.pr.gov.br

ATA DE TERMO DE POSSE DA DIRETORIA
 01/09/2020-31/12/2022

Ao primeiro dia do mês de setembro de 2020, às 14hs26, na sede da APAE de Arapoti, localizada na Rua Jauri Viana Esteves, 915, Centro, tomaram posse solenemente nos termos do art. 60, parágrafo único do Estatuto da referida pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 80.616.485/0001-81, os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para gestão compreendida entre 01/09/2020 a 31/12/2022, A Assembleia Geral Ordinária foi realizada por meio virtual, pelo aplicativo Google Meet, aos 28 dias do mês de agosto de 2020, passando a integrarem os seguintes cargos: Na **Diretoria Executiva**: **Presidente**: João Carlos da Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG: nº 4.396.025-3-SSP/PR., e CPF: nº 803.895.979-53, residente na Rua Das Orquídeas, nº 06, Residencial I - Arapoti/Pr., **Vice-Presidente**: Mauro Yassuhiko Endo, brasileiro, casado, Gerente do Sicredi, RG: nº 3.974.723-5- SSP/PR.; e CPF: nº 626.186.609-00, residente na Rua das Palmeiras, nº 12 - Residencial Inpacel, Arapoti/Pr.; **1ª Diretora Secretária**: Ana Carolina Ferrari, brasileira, solteira, secretária, RG: nº 9.972.892-2, e CPF: nº 064.276.589-80, residente na Rua Pedro Martins Moreira, nº 125, Jardim Ceres - Arapoti/Pr., **2ª Diretora Secretária**: Glazieli Cristina Ribeiro Hrubá, brasileira, casada, secretária, RG: nº 8.074.980-5-SSP/PR., e CPF: nº 036.719.619-02, residente na Rua José Jorge Direne, nº 774, Vila Romana - Arapoti/Pr., **1ª Diretora Financeira**: Raquel das Graças Gonçalves Betim, brasileira, casada, dona de casa, RG: nº 6.524.222.2-SSP/PR., e CPF: nº 965.499.399-68, residente na Rua Pedro Ferreira Mendes, nº 666, Jardim Ceres - Arapoti/Pr., **2º Diretor Financeiro**: Stefano Elgersma, brasileiro, casado, agricultor, RG: nº 3.983.893-1 - SSP/PR., e CPF: nº 562.448.359-72, residente e domiciliado na Estrada Municipal Rincão - Arapoti/Pr., **Diretor de Patrimônio**: Célio Mariussi, brasileiro, casado, Corretor de Seguro, RG: nº 1.886.887-SSP/PR., e CPF: nº 367.066.129-87, residente e domiciliado na Rua João Rogenski, nº 279, Vila Rudhy - Arapoti/Pr., **Diretora Social**: Enaile Pedroso Carneiro, brasileira, solteira, RG: nº 13.348.248-2-SSP/PR., e CPF: nº 107.816.729-02, residente na Rua Tiradentes, nº 873, Vila Romana - Arapoti/Pr., **Conselho de Administração**: Floresval do Espírito Santo, brasileiro, casado, aposentado, RG: nº 1.621.156-SSP/PR., e CPF: nº 339.001.249-49, residente na Fazenda Prisneka, Estrada Municipal, Barreiro/Pesqueiro - Arapoti/Pr., Leoni dos Santos Pontes, brasileira, casada, dona de casa, RG: nº 9.557.219-7-SSP/PR., e CPF: nº 036.382.409-08, residente na Rua José Nunes de Souza, nº 665, Centro - Arapoti/Pr., Luiz Carlos Schmeiski, brasileiro, casado, mecânico, RG: nº 6.755.075-7-SSP/PR., e CPF: nº 991.335.639-34, residente na Rua Pedro Amaral Prestes, nº 997, Mutirão III - Vila Romana - Arapoti/Pr., Jady Oliveira de Almeida, brasileira, casada, professora, RG: nº 12.520.350-7-SSP/PR., e CPF: nº 081.993.199-33, residente na Rua Armênio Carneiro Lobo, nº 944, Jardim Fabiana - Arapoti/Pr., Adelaide Lucia Dias Martins, brasileira, casada, dona de casa, RG: nº 8.699.372-4-SSP/PR., e CPF: nº 032.206.859-27, residente na Rua Vicente Gabriel da Silva, nº 290, Jardim Ceres - Arapoti/Pr., Rosane Gaspareto Bueno Moreira, brasileira, solteira, técnica de segurança, RG: nº 9.915.069-6-SSP/PR., e CPF: nº 083.379.709-36, residente na Rua Judite Maria Diniz, nº 325 - Vila Romana - Arapoti/Pr., Joseli Aparecida dos Santos, brasileira, solteira, dona de casa, RG: nº 10.795.379-5-SSP/PR., e CPF: nº 071.895.519-64, residente na Estrada Municipal Chácara Frislanda, 3ª Lomba - Arapoti/Pr., Luciana de Fatima Ferreira, brasileira, casada, dona de casa, RG: nº 9.360.133-5-SSP/PR., e CPF: nº 054.941.069-42, residente na Rua José Nunes de



Souza, nº 582, Centro, Arapoti/Pr., **Conselho Fiscal:** Daniel Pereira de Azevedo, brasileiro, casado, advogado, RG: nº 732.166-SSP/PR., e CPF: nº 014.951.869-20, residente na Rua Telêmaco Carneiro, nº 685, Centro -Arapoti/Pr., Juliana de Fatima Rosa Batista, brasileira, casada, Corretora de Imóveis, RG: nº 5.847.171-2-SSP/PR., e CPF: nº 808.538.389-68, residente na Rua Luiz Binotto, nº 1798, Jardim Ceres - Arapoti/Pr., Felix Carneiro Guedes, brasileiro, casado, pecuária leiteira, RG: nº 8.356.162-9-SSP/PR., e CPF: nº 030.980.239-37, residente na Rua Mário Lemes Ribeiro, nº 1630, Jardim Aratinga - Arapoti/Pr., **Suplentes: Conselho Fiscal:** Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves, brasileira, casada, Advogada, RG: nº 4.491.775-0 - SSP/MG., e CPF: nº 016.643.849-95, residente e domiciliada na Rua dos Lírios, nº 11, Residencial Araucária II - Arapoti/Pr., Rosângela Fatima Martinelli Suzuki, brasileira, casada, empresária, RG: nº 5.079.610-8-SSP/PR., e CPF: nº 462.541.370-20, residente na Rua Moisés Lupion, nº 106, Centro - Arapoti/Pr., Vanilza de Moraes, brasileira, casada, dona de casa, RG: nº 8.252.733-8-SSP/PR., e CPF: nº 037.054.879-57, residente na Rua Aurélio Carneiro, 652, Alphaville, Arapoti/Pr., **Conselho Consultivo:** José Antônio Ribeiro de Almeida, brasileiro, casado, empresário, RG: nº 1.501.513-SSP/PR., e CPF: nº 793.086.788-91, residente na Rua Luiz Pinheiro, nº 1446, Centro, Arapoti/Pr., **Procurador Jurídico:** Paulo Cesar Ribeiro Junior, brasileiro, solteiro, advogado, RG: nº 43.954.636-9- SSP/SP., e CPF: nº 089.304.709-04, residente na Rua Parigot de Souza, nº 730, Centro - Arapoti/Pr., **Procurador Adjunto:** Fabiano Diogenes Nunes Çar, brasileiro, casado, advogado, RG: nº 3.558.057-SSP/SC., e CPF: nº 005.214.069-51, residente na Rua Ideal Perez, nº 716, Centro - Arapoti/Pr., **Auto Defensores:** Marcelino Fernandes Alves, brasileiro, solteiro, estudante, RG: nº 13.830.966-5/SSP/PR., e CPF: nº 069.074.189-83, residente na Rua José Manoel Graminho, nº 672, Vila Nova- Arapoti/Pr., Mayara dos Santos, brasileira, solteira, estudante, RG: nº 10.149.453-5-SSP/PR., e CPF: nº 010.412.579-96, residente na Rua Avenida Romana Carneiro Kluppel, nº 951, Vila Santo Antônio - Arapoti/Pr., **Suplentes Auto Defensores:** Marcelo Henrique da Silva Moraes do Prado, brasileiro, solteiro, estudante, RG: nº 13.873.640-7/SSP/PR., e CPF: nº 068.468.709-70., residente na Rua José Raudival de Paula, nº 112, Jardim Pindorama, Arapoti/Pr., Márcia Pinto Cardoso, brasileira, solteira, estudante, RG: nº 9.673.959-1-SSP/PR., e CPF: nº 010.435.429-14, residente na Rua Ulisses Fernandes Soares, nº 588, Jardim Ceres.

Ao assumirem suas funções, os membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária supracitada, fazem-no sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti, Paraná. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir.

Diretora Executiva:

Cargo	Nome Completo	Assinatura
Presidente	João Carlos da Silva	
Vice-Presidente	Mauro Yassuhiko Endo	
Primeira Diretora Secretária	Ana Carolina Ferrari	
Segunda Diretora Secretária	Glazieli Cristina Ribeiro Hrubá	
Primeira Diretora Financeira	Raquel das Graças Gonçalves Betim	
Segundo Diretor Financeiro	Stefano Elgersma	
Diretor de Patrimônio	Célio Mariussi	
Diretora Social	Enaile Pedroso Carneiro	

Conselho de Administração

Cargo	Nome Completo	Assinatura
Conselho de Administração	Adelaide Lucia Dias Martins	
Conselho de Administração	Leoni dos Santos Pontes	
Conselho de Administração	Luiz Carlos Schmeiski	



Conselho de Administração	Rosane Gaspareto Bueno Moreira	<i>Rosane</i>
Conselho de Administração	Jady Oliveira de Almeida	<i>Jady Oliveira</i>
Conselho de Administração	Joseli Aparecida dos Santos	<i>Joseli Aparecida dos Santos</i>
Conselho de Administração	Luciana de Fatima Ferreira	<i>Luciana de Fatima Ferreira</i>
Conselho de Administração	Floresval do Espirito Santo	<i>Floresval do Espirito Santo</i>
Conselho Fiscal		
Cargo	Nome Completo	Assinatura
Conselho Fiscal	Juliana de Fatima Rosa Batista	<i>Juliana de Fatima Rosa Batista</i>
Conselho Fiscal	Daniel Pereira de Azevedo	<i>Daniel Pereira de Azevedo</i>
Conselho Fiscal	Felix Carneiro Guedes	<i>Felix Carneiro Guedes</i>
Suplentes Conselho Fiscal		
Cargo	Nome Completo	Assinatura
Suplentes C. Fiscal	Vanilza de Moraes	<i>Vanilza de Moraes</i>
Suplentes C. Fiscal	Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves	<i>Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves</i>
Suplentes C. Fiscal	Rosângela Fatima Martinelli Suzuki	<i>Rosângela Fatima Martinelli Suzuki</i>
Conselho Consultivo		
Cargo	Nome completo	Assinatura
Conselho Consultivo	José Antônio Ribeiro de Almeida	<i>José Antônio Ribeiro de Almeida</i>
Procurador Jurídico:		
Cargo	Nome Completo	Assinatura
Procurador Jurídico	Paulo Cesar Ribeiro Junior	<i>Paulo Cesar Ribeiro Junior</i>
Procurador Adjunto:		
Cargo	Nome Completo	Assinatura
Procurador Adjunto	Fabiano Diogenes Nunes Çar	<i>Fabiano Diogenes Nunes Çar</i>
Auto Defensores		
Cargo	Nome Completo	Assinatura
Auto Defensores	Marcelino Fernandes Alves	<i>Marcelino</i>
Auto Defensores	Mayara dos Santos	<i>Mayara</i>
Suplentes Auto Defensores		
Cargo	Nome Completo	Assinatura
Suplentes Auto Defensores	Marcelo Henrique da Silva Morais do Prado	<i>Marcelo</i>
Suplentes Auto Defensores	Márcia Pinto Cardoso	<i>Márcia</i>

Após as assinaturas, nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o termo de posse por mim, *Paulo Cesar Ribeiro Junior* em 65 linhas de 03 páginas, incluindo as assinaturas, apostadas por mim e pela Presidente da APAE, em duas vias, para que produza os seus efeitos legais.

Presidente da APAE de Arapoti: *Rosângela* Rosângela Fátima Martinelli Suzuki.

SELO DIGITAL Nº
7fPJZ.obfze.XwDqT
q65Uv.tvGq4
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
Rua Moisés Lupion, 570 - Centro - CEP: 84.990.900 - Arapoti/PR - Tel.: (43) 3557-2293

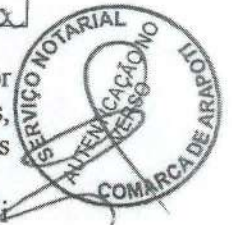
PROTOCOLO Nº: 16273 LIVRO: A-05
REGISTRO Nº: 2014 LIVRO: A-036
ARAPOTI, 22/09/2020

MARLI PEREIRA ROSA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

84.791.276/0001-25

REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

RUA MOISÉS LUPION, 570 - CENTRO
CEP 84.990-000



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 601, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUÍDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 22 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.786, de 15 de agosto de 2012, no art. 3º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016.

Considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de cidadania e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da COVID-19 e mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social;

Considerando o Acordo nº 79/2021 - Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acordo 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a Estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornando possível a reprogramação dos recursos extraordinários para o exercício de 2021, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

§ 1º Os recursos extraordinários poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

§ 2º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização. (NR)

Art. 2º O art. 4º da Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

§ 1º Os recursos extraordinários poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

§ 2º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização. (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA MS Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUÍDO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficiária de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostos por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

- 1. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE QUIXERAMOBIM, 06.596.498/0001-83, QUIXERAMOBIM/CE, 71000.019948/2018-14, 56614/2021.
2. INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC, 20.466.814/0001-23, JUAZEIRO DO NORTE/CE, 25000.119071/2020-08, 56737/2021.
3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA, 02.337.414/0001-36, VERA/MG, 71000.054989/2020-71, 56702/2021.
Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficiária de assistência social, protocolada no Portal de Serviços de Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostos por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguintes entidades:
1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPORÃ, 00.887.340/0001-86, ARAPORÃ/MG, 735874.0001752/2018.
2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS - APADEV, 80.620.790/0001-03, GUARAPUAVÁ/PR, 235874.0005362/2019.
3. ASSOCIAÇÃO SÃO LOURENÇO, 02.003.084/0001-42, MOGI DAS CRUZES/SP, 235874.0006625/2019.
4. NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER, 08.334.555/0001-81, CRAPADOU DO CÉU/GO, 235874.0008035/2019.
5. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BODOQUENA, 07.013.518/0001-09, BODOQUENA/MG, 235874.0009979/2019.
6. IFBC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, 08.211.443/0001-04, TABOÃO DA SERRA/SP, 235874.0004423/2019.
7. ASSOCIAÇÃO PROGRAMA EDUCAR PROGRAMA EDUCAR, 01.409.526/0001-92, SÃO PAULO/SP, 235874.0011268/2020.
8. ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE LAVRAS E REGIÃO, 05.137.574/0001-02, LAVRAS/MG, 235874.0011458/2020.
9. VILA VICENTINA DE CAÇAPAVA DO SUL S VICENTE DE PAULO, 45.129.420/0001-04, CAÇAPAVA/SP, 235874.0013020/2020.
10. COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 59.857.490/0001-80, VOTUPOORANGA/SP, 235874.0018019/2020.
11. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE ABDON BATISTA, 02.757.371/0001-11, ABDON BATISTA/SC, 235874.0023388/2021.
12. CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NONA VOLPATO, 84.785.591/0001-40, ALTO FIGUEIRAS/PR, 235874.0023691/2020.
13. INSTITUTO ARAXÁ DE INOVAÇÃO SOCIAL, 07.882.768/0001-85, ITAPEVA/SC, 235874.001842/2020.
14. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUIQUÊ, 14.828.328/0001-05, BUIQUÊ/PE, 235874.0025286/2020.

Este documento pode ser acessado eletronicamente em: http://www.in.gov.br/sistema/assessoria/assessoria.html, pelo código 235874.0011268/2020

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficiária de assistência social deverá ser apresentado no decurso dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Classifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUÍDO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficiária de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostos por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

- 1. ENCONTRO FRATERNO LINS DE VASCONCELOS, 07.478.051/0001-03, MARINGÁ/PR, 71000.020355/2020-12, 56347/2021, de 28/09/2020 a 27/09/2023.
2. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETROPOLIS, 28.462.851/0001-75, PETROPOLIS/RJ, 71000.027835/2020-45, 56378/2021, de 26/12/2020 a 25/12/2023.
3. CENTRO DE FORMAÇÃO INTEGRAL - CENFI, 00.106.940/0001-60, APARECIDA DE GOIANIA/GO, 71000.020550/2020-33, 56438/2021, de 29/05/2020 a 28/05/2025.
4. GUARDA MIRIM DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 63.470.94/0001-35, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, 71000.035216/2020-96, 56426/2021, de 17/07/2020 a 15/07/2023.
5. IAR FREDERICO OZANAM, 48.000.951/0001-02, ORLANDIA/SP, 71000.035915/2020-53, 56451/2021, de 01/09/2020 a 30/08/2023.
6. PROGRAMA MUNDIAL DE APOIO AO MENOR, 26.335.657/0001-13, SAO GOTARDO/MS, 71000.020550/2020-60, 56527/2021, de 25/07/2020 a 24/07/2025.
7. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ - AEDHA, 00.761.702/0001-88, DUQUE DE CAXIAS/RJ, 71000.043349/2020-50, 56573/2021, de 29/05/2021 a 28/05/2026.
8. INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 05.508.580/0001-51, BRASÍLIA/DF, 71000.051027/2020-41, 56661/2021, de 31/10/2020 a 30/10/2023.
9. CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO", 58.156.128/0001-91, SANTOS/SP, 71000.056950/2020-99, 56732/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2023.
10. SCOPRIMA, 59.268.055/0001-03, DIADEMA/SP, 71000.057299/2020-74, 56752/2021, de 27/03/2021 a 26/01/2024.
11. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, 81.271.447/0001-09, NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR, 71000.057428/2020-53, 56748/2021, de 16/12/2021 a 15/12/2024.
12. SERVIÇO PROMOCIONAL E SOCIAL DA PARÓQUIA DE SANTA CECÍLIA-SPES, 62.566.446/0001-88, SAO PAULO/SP, 71000.057732/2020-71, 56741/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2023.
13. FRATERNO ALDÉJO CRISTÓ, 50.757.458/0001-02, JAU/SP, 71000.057911/2020-44, 56745/2021, de 06/04/2021 a 05/04/2026.
14. CASA DA CRIANÇA DIRCEU VAZ DE TOLEDO, 48.628.704/0001-60, SAO PEDRO/SP, 71000.057735/2020-13, 56748/2021, de 11/06/2021 a 10/06/2026.
15. SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA, 60.396.783/0001-51, SAO PAULO/SP, 71000.057995/2020-81, 56755/2021, de 11/03/2021 a 10/03/2024.
16. SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, 13.278.449/0001-44, CARANGOLÁ/MG, 71000.059132/2020-11, 56773/2021, de 31/10/2021 a 30/10/2026.
17. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUCAS DO RIO VERDE, 04.064.307/0001-68, LUCAS DO RIO VERDE/MG, 71000.060181/2020-23, 56807/2021, de 25/05/2022 a 24/05/2024.
18. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALTISSIMOS DE GUARUBA - A.P.A.A.G., 04.211.135/0001-57, GUARUBA/SP, 71000.059818/2020-38, 56799/2021, de 28/04/2021 a 27/04/2024.
19. CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E PSICOPEDAGOGIA CRIATI, 72.210.651/0001-29/07/2021.
Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficiária de assistência social, protocolada no Portal de Serviços de Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostos por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico da seguinte entidade e período de validade de certificação:
1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO, 01.794.067/0001-08, LOBATO/PR, 235874.0004491/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.
2. CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS, 44.531.705/0001-00, UNIS/SP, 235874.0006452/2019 de 09/04/2020 a 08/04/2023.
3. COMUNIDADE MISSIONÁRIO VILAREJA, 25.457.946/0001-02, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0007100/2019 de 07/19/2019 a 06/10/2022.
4. EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA, 03.669.565/0001-16, INDIARUBA/SP, 235874.0009580/2019 de 23/06/2020 a 24/06/2025.
5. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CARITAS DE ALPENAS, 25.657.891/0001-84, ALPENAS/MG, 235874.000424/2019 de 26/10/2020 a 25/10/2025.
6. ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL, 01.343.832/0001-73, CURITIBA/PR, 235874.0009726/2019 de 15/05/2020 a 14/05/2025.
7. VILA VICENTINA DE LUCENA, 18.905.091/0001-76, 235874.0009830/2019 de 24/12/2019 a 23/12/2024.
8. APAE DE MELHORO, 76.277.102/0001-10, MELHORO/SC, 235874.0011458/2020 de 19/03/2020 a 18/03/2025.
9. GUARDA MIRIM ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES, 00.876.826/0001-58, DOS VIZINHOS/PR, 235874.0011454/2020 de 15/05/2020 a 14/05/2025.
10. LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI, 48.182.427/0001-54, TAMBAUÍ/SP, 235874.0015137/2020 de 29/09/2020 a 28/09/2023.
11. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOAO - MS, 05.888.558/0001-47, ANTONIO JOAO/MS, 235874.0015581/2020 de 31/07/2020 a 30/07/2025.
12. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MADRE DE DEUS DE MINAS, 02.841.395/0001-80, MADRE DE DEUS DE MINAS/MG, 235874.0016618/2020 de 04/06/2020 a 03/06/2025.
13. ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA AO MENOR, 77.217.347/0001-15, UMUARAMARA/PR, 235874.0017180/2020 de 26/03/2020 a 25/03/2025.
14. REDE DE INTERCAMBIO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS - REDE, 23.572.869/0001-97, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0017395/2020 de 03/09/2020 a 02/09/2023.
15. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AIRANHA DO IVAÍ - APAE, 10.820.746/0001-28, AIRANHA DO IVAÍ/PR, 235874.0017889/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2026.
16. CASA DE MARIA, 24.826.830/0001-06, SÃO LOURENÇO/MG, 235874.0018283/2020 de 25/05/2020 a 24/05/2025.
17. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO, 17.807.751/0001-37, SACRAMENTO/RO, 235874.0018802/2020 de 02/01/2021 a 01/01/2024.
18. CASA MATERNAL EVANGÉLICA DE MARINGÁ, 79.145.561/0001-39, MARINGÁ/PR, 235874.0019196/2020 de 09/08/2020 a 08/08/2025.
19. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 79.006.144/0001-05, SÃO JOÃO BATISTA/SC, 235874.0019415/2020 de 12/02/2021 a 11/02/2026.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 21, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

- 20. INSTITUTO CRISTÓVÃO COLOMBO, 60.891.847/0001-11, SÃO PAULO/SP, 235874.001960/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2021.
- 21. COMUNIDADE CAMINHO PARA PAZ, 09.799.218/0001-46, MOGI GUACU/SP, 235874.002196/2020 de 28/09/2020 a 27/08/2021.
- 22. INSTITUTO PARAIBAENSE DE CEGOS, 76.623.867/0001-05, CURITIBA/PR, 235874.002233/2020 de 21/01/2021 a 31/12/2021.
- 23. SERVIÇO SOCIAL PAROQUIAL DE TUPI PAULISTA, 72.700.313/0001-63, TUPI PAULISTA/SP, 235874.002242/2020 de 12/09/2020 a 11/09/2021.
- 24. LAR DO ANJO FELIZ DE IJABABELA, 50.320.513/0001-84, IJABABELA/SP, 235874.001997/2020 de 28/09/2020 a 27/09/2021.
- 25. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRETE, 85.510.051/0001-77, ALEGRETE/RS, 235874.002204/2020 de 28/09/2020 a 27/09/2021.
- 26. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA D'OESTE - SP, 02.503.323/0001-10, PALMEIRA D'OESTE/SP, 235874.002316/2020 de 10/12/2020 a 09/12/2021.
- 29. ASSOCIAÇÃO LAR SANTA CATARINA, 00.502.699/0001-98, PETROPOLIS/RJ, 235874.002151/2020 de 28/04/2021 a 27/04/2024.
- 30. LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA, 46.044.830/0001-11, CAMPINAS/SP, 235874.002233/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2024.
- 31. ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA INFANTIL, 21.285.634/0001-64, FRANCISCO BADAJO/MG, 235874.002239/2020 de 10/12/2020 a 10/12/2021.
- 32. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA, 61.577.110/0001-09, SÃO PAULO/SP, 235874.002238/2020 de 10/02/2021 a 09/02/2024.
- 33. CLÍNICA PÚBLICA DE GRUPO DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL E CONDUITA TÍPICA, 88.794.654/0001-10, PORTO ALEGRE/RS, 235874.002233/2020 de 28/09/2020 a 27/09/2021.
- 34. ASSOCIAÇÃO PRO EXCEPCIONAIS KODOMO NO SONO, 60.827.530/0001-01, SÃO PAULO/SP, 235874.002350/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2021.
- 35. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPÁR, 83.794.082/0001-06, GASPÁR/RS, 235874.002292/2020 de 11/10/2020 a 10/10/2021.
- 36. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINHOPOLIS, 48.297.930/0001-44, MARTINHOPOLIS/SP, 235874.002350/2020 de 29/05/2020 a 28/05/2021.
- 37. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS IRMÃOS, 33.849.214/0001-18, DOIS IRMÃOS/RS, 235874.002376/2020 de 25/01/2021 a 24/01/2024.
- 38. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJAQUECETURA, 01.252.608/0001-31, ITAJAQUECETURA/SP, 235874.002388/2020 de 16/10/2020 a 15/10/2021.
- 39. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, 60.836.485/0001-81, ARAPOTI/PR, 235874.002386/2020 de 20/12/2020 a 19/12/2021.
- 40. SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MEISTRE JESUS, 44.240.757/0001-57, ARAUCÁRIAS/PR, 235874.002386/2020 de 31/10/2020 a 30/10/2021.
- 41. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 02.730.314/0001-81, BOCAIÚVA DO SUL/PR, 235874.002444/2020 de 23/10/2020 a 22/10/2021.
- 42. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 16.881.316/0001-40, CURVELLO/MG, 235874.002418/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2021.
- 43. APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUCILÂNDIA, 02.038.204/0001-47, CRUCILÂNDIA/MG, 235874.002384/2020 de 20/10/2020 a 19/10/2021.
- 44. ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA VIDA, 01.234.649/0001-30, CURITIBA/PR, 235874.002433/2020 de 09/09/2021 a 04/09/2024.
- 45. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECÁTU, 77.235.216/0001-40, PORECÁTU/PR, 235874.002433/2020 de 14/10/2021 a 13/10/2024.
- 46. SERVIÇO SOCIAL DA DIOCESE DE BARRA, 13.648.803/0001-07, BARRA/BA, 235874.002457/2020 de 21/09/2021 a 20/09/2024.
- 47. BULHANTE INOVAÇÕES, 17.110.189/0001-05, OURO FINO/MG, 235874.002444/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2024.
- 48. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS - APAS, 76.685.635/0001-81, CURITIBA/PR, 235874.002254/2020 de 19/11/2020 a 18/11/2021.
- 49. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL E AGRÍCOLA DO VALE DO CURU, DE 949.507/0001-72, SÃO LUIS DO CURU/CE, 235874.002473/2020 de 19/11/2020 a 18/11/2021.
- 50. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIANIA, 01.240.586/0001-40, GOIANIA/GO, 235874.002482/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2021.
- 51. REDE CIEPAT, 09.021.158/0001-58, DIADEMA/SP, 235874.002497/2020 de 25/12/2020 a 24/12/2021.
- 52. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DAS CRIANÇAS DO LAR ABOON BATISTA, 83.797.084/0001-63, JOINVILLE/SC, 235874.002495/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2024.
- 53. ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA EM RISCO - ACER, 96.512.086/0001-44, DIADEMA/SP, 235874.002495/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2024.
- 54. ASSOCIAÇÃO ACCORDE OFICINAS PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO, 04.684.587/0001-65, BARRA/BA, 235874.002495/2020 de 29/01/2024.
- 55. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARANGOLÁ, 17.726.411/0001-32, CARANGOLÁ/MG, 235874.002501/2020 de 07/11/2020 a 06/11/2021.
- 56. ASSOCIAÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DO HOMEM, 40.813.313/0001-63, RECIFE/PE, 235874.002515/2020 de 21/09/2021 a 20/09/2024.
- 57. ASILO SÃO VICENTE DE PALAIO, 25.339.334/0001-15, URUGUAI/RS, 235874.002515/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2021.
- 58. CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC, 49.917.156/0001-20, ITAPIRÁ/SP, 235874.002540/2020 de 01/01/2021 a 31/10/2021.
- 59. ASSOCIAÇÃO AS SEMPRE VIVAS, 17.506.077/0001-08, BELO HORIZONTE/MG, 235874.002540/2020 de 28/02/2021 a 27/02/2024.
- 60. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRIS, 89.227.243/0001-70, TORRIS/RS, 235874.002551/2020 de 01/03/2021 a 29/02/2024.
- 61. COMASSOL - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 81.905.519/0001-04, RIBEIRÃO PRETO/SP, 235874.002593/2020 de 05/05/2021 a 04/05/2024.
- 62. SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DE NOVO HORIZONTE, 45.875.588/0001-54, NOVO HORIZONTE/SP, 235874.002593/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2024.
- 63. LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ PARALISA CENEZAL, 46.781.142/0001-34, SANTOS/SP, 235874.002594/2020 de 16/01/2021 a 15/01/2024.
- 64. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AS BRUNAS, 50.751.100/0001-32, MORRO AGUDO/SP, 235874.002596/2020 de 05/03/2021 a 04/03/2024.
- 65. ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO VALE DO ITAÍAI, 79.363.776/0001-26, BULMIANAL/SC, 235874.002619/2020 de 18/12/2020 a 17/12/2021.
- 66. ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 00.128.443/0001-00, BRASÍLIA/DF, 235874.002620/2020 de 29/05/2021 a 28/05/2024.
- 67. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE FORTILHINHIA, 01.896.847/0001-08, FORTILHINHIA/SC, 235874.002620/2020 de 29/05/2021 a 28/05/2024.
- 68. FUNDACAO LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE ANTONIO DIAS, 00.132.828/0001-81, CAMBÓIUA/SC, 235874.002654/2020 de 17/09/2021 a 26/09/2024.
- 69. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, 76.414.028/0001-37, MARIÁNEIRA/PR, 235874.002675/2020 de 25/09/2021 a 24/09/2024.
- 70. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA, 77.487.601/0001-03, PALMEIRA/PR, 235874.002118/2020 de 14/10/2021 a 13/10/2024.
- 71. OBRA KOLPING DO BRASIL, 44.041.218/0001-60, SÃO PAULO/SP, 235874.002660/2020 de 18/01/2021 a 17/01/2024.
- 72. ALDEIA MOVIMENTO PRO CRIANÇA, 00.417.902/0001-28, LIMEIRA/SP, 235874.002654/2020 de 30/01/2021 a 29/01/2024.

- 73. NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMAS DE AQUINO, 22.812.325/0001-61, MANAUS/AM, 235874.002675/2020 de 11/07/2021 a 12/07/2024.
- 74. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, 71.364.805/0001-21, SOROCABA/SP, 235874.002697/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
- 76.335.124/0001-90, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 235874.002734/2020 de 23/09/2021 a 22/09/2024.
- 76. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 91.553.461/0001-47, CERRO LARGO/RS, 235874.002730/2020 de 10/11/2021 a 09/11/2024.
- Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficiária de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.
- Art. 4º Identifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer do Recurso nº 6/2020/MC/SDS/ANAS/DRSP/GCCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.00052/2018-89, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.00052/2018-89.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 141/2019, art. 1º, item 28, de 27/06/2019, publicada no D.O.U. de 28/06/2019, que indeferiu o pedido de renovação de certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficiária de assistência social requerida pela ASSOCIAÇÃO CIVIL E SOCIAL ITARIRI ASSOCIADA, CNPJ: 30.106.426/0001-00, ITARIRI-SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficiária de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente à sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fic revogada a Portaria nº 141/2019, art. 1º, item 28, de 27/06/2019, D.O.U. de 28/06/2019.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer do Recurso nº 71000.05901/2017-36, exarado nos autos do Processo nº 71000.05901/2017-36, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.05901/2017-36.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 54, de 20/01/2018, publicada no D.O.U. de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiária de assistência social requerida pela entidade LAR VICENTINO BARRI, CNPJ: 45.181.178/0001-47, com validade de 03 (três) anos de 12/06/2018 a 11/06/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficiária de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente à sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fic revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 54, de 20/01/2018, D.O.U. de 31/01/2018.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na NOTIA TÉCNICA Nº 212/2020/MC/SDS/ANAS/DRSP/GCCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.02334/2018-28, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.02334/2018-28.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 141/2019, art. 1º, item 4 de 27/06/2019, publicada no D.O.U. de 28/06/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficiária de assistência social requerida pela entidade CASA DE MARIA - CENTRO DE APOIO À DEPENDÊNCIA CNPJ: 81.769.161/0001-59, Londrina/PR, com validade de 03 (três) anos, de 13/12/2017 a 12/12/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficiária de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente à sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fic revogada a Portaria nº 141/2019, art. 1º, item 4, de 27/06/2019, D.O.U. de 28/06/2019.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer do Recurso nº 71000.12486/2015-81, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.12486/2015-81.

RESPONSÁVEL POR DOCUMENTAÇÃO DE CERTIFICADO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS (IMPORTANTE: PELO MENOS DE 02 OU 03 PESSOAS TRABALHANDO JUNTAS NA DOCUMENTAÇÃO).

ATENÇÃO: LEIA

PORTARIA Nº 5, DE 28/01/2021, ITEM 39, PÁGINAS 15 E 16 (PORTARIA COMPLETA)

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO 1, DE 01/02/2021

Período de Validade do CEBAS Renovado de: 20/12/2020 a 19/12/2023.

PRAZO PARA REQUERER PRÓXIMA RENOVAÇÃO (NO DECORRER) DE:

21/12/2022 a 14/12/2023, ART. 24, §§ 1º e 3º DA LEI Nº 12.101/2009.

OBS. MESMO QUE O ÓRGÃO NÃO TENHA DADO QUALQUER DECISÃO EM PROCESSO ANTERIOR A ENTIDADE NÃO PODE EM HIPÓTESE ALGUMA PERDER O PRÓXIMO PRAZO.

SUCCESSIVAMENTE DE 05 EM 05 ANOS, MESMO QUE O PROCESSO ANTERIOR NÃO TENHA TIDO QUALQUER DECISÃO O PRAZO É CONTADO NO DECORRER (DENTRO) DOS 360 DIAS DO TERMO FINAL DE VALIDADE DO CEBAS, CONFORME A CONTAGEM ACIMA. VER SE A ENTIDADE ENQUADRA NO DISPOSITIVO ABAIXO, NO MOMENTO DO REQUERIMENTO.

Segue abaixo o art. 5º do Decreto nº 8.242/2014 que regulamentou a Lei nº 12.101/2009, no qual dispõe sobre o prazo das certificações.

Art. 5º As certificações concedidas a partir da publicação da Lei no 12.868, de 15 de outubro de 2013, terão prazo de três anos, contado da data da publicação da decisão de deferimento.

§ 1º As certificações que forem renovadas a partir da publicação da Lei nº 12.868, de 2013, terão prazo de cinco anos, contado da data da publicação da decisão de deferimento, para as entidades que tenham receita bruta anual igual ou inferior a um milhão de reais.

§ 2º Na apuração da receita bruta anual:

- I - serão computadas as doações e as subvenções recebidas ao longo do exercício, em todas as atividades realizadas; e
- II - será considerada a documentação relativa ao ano-calendário anterior ao do requerimento da certificação.

QUALQUER DÚVIDA QUE POSSA TER. PODE MANTER CONTATO COM O SR. GERMANO SANTOS, ASSESSOR DO SENADOR ALVARO DIAS, ATRAVÉS DOS TELEFONES: 61-3303.3978 / 3303.4060. e/ou germanop@senado.leg.br

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

A
COMISSAO DE SELEÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti/Pr., com sede na Rua Jauri Viana Esteves, nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ: sob o nº **80.616.485/0001-81**, com vistas à participação na dispensa de chamamento público, para todos fins de direito, em conformidade com a exigência da lei municipal, segue a relação nominal dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme o estatuto

NOME	CPF	RG	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL	CARGO
João Carlos da Silva	803.895.979-53	4.396.025-3	Rua das Orquídeas, 06, Residencial I	43-9636-3388		Presidente
Mauro Yassuhiko Endo	626.186.609-00	3.974.723-5	Rua das Palmeiras, nº 12 – Residencial Inpacel	43-9846-8445		Vice-Presidente
Ana Carolina Ferrari	064.276.589-80	9.972.892-2	Rua Pedro Martins Moreira, nº 125, Jardim Ceres	43-9191-6402		1ª Diretora Secretária
Glazieli Cristina Ribeiro Hrubá	036.719.619-02	8.074.980-5	Rua José Jorge Direne, nº 774, Vila Romana	43-9972-9238		2ª Diretora Secretária
Stefano Elgersma	562.448.359-72	3.983.893-1	Estrada Municipal Rincão	43-9979-1088	stefanoelgersma@gmail.com	1ª Diretora Financeira
Felix Carneiro Guedes	030.980.239-37	8.356.162-9	Rua Mário Lemes Ribeiro, nº 1630, Jardim Aratinga	43-9975-4603		2º Diretor Financeiro
Célio Mariussi	367.066.129-87	1.886.887	Rua João Rogenski, nº 279, Vila Rudhy	43-8402-7550		Diretor de Patrimônio
Enaile Pedroso Carneiro	107.816.729-02	13.348.248-2	Rua Tiradentes, nº 873, Vila Romana	43-9649-7351		1º Diretor Social
Floresval do Espírito Santo	339.001.249-49	1.621.156	Fazenda Prisneka, Bairro Pesqueiro	43-9931-6236		Conselho de Administração
Luiz Carlos Schmeiski	991.335.639-34	6.755.075-7	Rua Pedro Amaral Prestes, 997, Mutirão III	43-9857-6881	lc.schmeiske73@gmail.com	Conselho de Administração
Leoni dos Santos Pontes	036.382.409-08	9.557.219-7	Rua José Nunes de Souza, 665, Centro	43-9834-7815		Conselho de Administração
Raquel das Graças Gonçalves Betim	965.499.399-68	6.524.222.2	Rua Pedro Ferreira Mendes, nº 666, Jardim Ceres	43-9130-9484		Conselho de Administração
Adelaide Lucia Dias Martins	032.206.859-27	8.699.372-4	Rua Vicente Gabriel da Silva, nº 290, Jardim Ceres	43-9965-4901		Conselho de Administração
Rosane Gaspareto Bueno Moreira	083.379.709-36	9.915.069-6	Rua Judite Maria Diniz, nº 325 – Vila Romana			Conselho de Administração
Joseli Aparecida dos Santos	071.895.519-64	10.795.379-5	Estrada Municipal Chácara Frislanda, 3ª Lomba	43-9603-7208		Conselho de Administração
Luciana de Fatima Ferreira	054.941.069-42	9.360.133-5	Rua José Nunes de Souza, nº 582, Centro			Conselho de Administração
Mayara dos Santos	010.412.579-96	10.149.453-5	Rua Avenida Romana Carneiro Kluppel, nº 951, Vila Santo Antônio			Auto Defensor
Marcelino Fernandes Alves	069.074.189-83	13.830.996-5	Rua José Manoel Graminho, 672,			Auto Defensor

			Vila Nova			
Marcelo Henrique da Silva Moraes do Prado	068.468.709-70	13.873.640-7	Rua José Raudival de Paula, nº 112, Jardim Pindorama			Auto Defensor (Suplente)
Márcia Pinto Cardoso	010.435.429-14	9.673.959-1	Rua Ulisse Fernandes Soares, 588, Jardim Ceres			Auto Defensor (Suplente)
Juliana Fátima Rosa Batista	808.538.389-68	5.847.171-2	Rua Luiz Binotto, 1798, Jardim Ceres	43-9908-8644	baggiobatistaimoveis@hotmail.com	Conselho Fiscal
Daniel Pereira de Azevedo	014.951.869-20	732.166	Rua Telemáco Carneiro, 685, Centro	43-9119-7050	pereiradeazevedo@yahoo.com	Conselho Fiscal
Jady Oliveira de Almeida	081.993.199-33	12.520.350-7	Rua Armênio Carneiro Lobo, 944, Jardim Fabiana	43-9645-3481	jadyguilima101115@gmail.com	Conselho Fiscal
Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves	016.643.849-95	4.491.775-0	Rua dos Lírios, nº 11, Residencial Araucária II	43-8412-4811		Conselho Fiscal (Suplente)
Rosângela Fatima Martinelli Suzuki	462.541.370-20	5.079.610-8	Rua Moisés Lupion, nº 106, Centro	43-9955-7139		Conselho Fiscal (Suplente)
Vanilza de Moraes, brasileira	037.054.879-57	8.252.733-8	Rua Aurélio Carneiro, 652, Alphaville	43-9652-9574		Conselho Fiscal (Suplente)
José Antônio Ribeiro de Almeida	793.086.788-91	1.501.513	Rua Luiz Pinheiro, 1446, Centro	43-9974-6613	-	Conselho Consultivo
Fabiano Diogenes Nunes Car	005.214.069-51	3.558.057	Rua Ideal Perez, 716, Centro	43-9976-8281		Procurador Adjunto
Paulo Cesar Ribeiro Junior	089.304.709-04	43.954.636-9	Rua Parigot de Souza, nº 730, Centro	43-9663-9262		Procurador Jurídico

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Arapoti, 21 de Dezembro de 2021

João Carlos da Silva
CPF: Nº 803.895.979-53
Presidente – APAE - Arapoti


 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI
 R JAURI VIANA ESTEVES, 915 - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS
 EXCEP DE ARAP
 HOLANDESA - ARAPOTI - PR - CEP: 84990-000

 80528 01 006 158200
 CNPJ 80.616.485/0001-81 - IE: 9030872778

Mês de referência
Novembro/2021
Vencimento
04/12/2021
Unidade Consumidora
22285539
VALOR A PAGAR
R\$ 978,41

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4335123000

FAT-01-20212203433562-34

ALERTA: ECONOMIZE ENERGIA. BRASIL EM BANDEIRA DE ESCASSEZ HÍDRICA
Informações Técnicas

Comerc/Ativ Assoc.de Defesa Direito Sociais

N° Medidor: MD 0913240741 - TRIFASICO

Leitura Anterior 13/10/2021 48715	Leitura Atual 11/11/2021 49573	Medido 29 dias 856 kWh	Constante de Multiplicação 1	Total Faturado 858 kWh	Consumo Médio Diário 29,58 kWh	Data de Emissão 12/11/2021	Próxima Leitura Prevista 13/12/2021
--	---	-------------------------------------	--	----------------------------------	--	--------------------------------------	---

Histórico de Consumo e Pagamento
Valores Faturados

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
10/2021	901	08/11/2021	995,48
09/2021	733	05/10/2021	764,78
08/2021	715	27/08/2021	721,75
07/2021	611	20/07/2021	584,82
06/2021	592	23/06/2021	517,26
05/2021	538	01/06/2021	453,27
04/2021	660	04/05/2021	537,54
03/2021	617	05/04/2021	506,06
02/2021	476	01/03/2021	398,00
01/2021	399	01/02/2021	348,51
12/2020	775	21/12/2020	646,37
11/2020	577	03/12/2020	459,94

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 223.234.907 - SÉRIE B
 Emitida em 12/11/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	858	0,859604	737,54	737,54	29,00%
ENERGIA CONS B ESCASSEZ HID	kWh			71,08	71,08	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			116,32	116,32	29,00%
ACRESCIMO MORATORIO				1,48		
JUROS CONTA ANTERIOR				1,26		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				18,97		
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				31,76		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,558810

 Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 924,94	Valor ICMS 268,22	Valor Total da Nota Fiscal 978,41
Reservado ao Fisco		
6EA5.6A5B.8065.020C.28C4.17C2.CFBE.A658		

L 20554/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate a Pobreza. INCLUSO NA FATURA PIS R\$9,87 E COFINS R\$45,57 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. O Programa de Redução Voluntária de Consumo-Aneel dará desconto na fatura para quem economizar energia. Seu consumo médio foi de 600 kWh em 2020. Para ter o desconto, a meta de redução é de 60 kWh/mes. Acesse www.copel.com/prvc A PARTIR DE 01/09: ADICIONAL BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA CONFORME RES-MME 3/2021 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Períodos Band.Tarif.: Vermelha P2:14/10-31/10 Escas.Hidr:01/11-11/11

 Unidade Consumidora
 22285539

 Mês
 11/2021

Autenticação Mecânica

 Vencimento
 04/12/2021

 Valor a Pagar
 978,41




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI
CNPJ: 80.616.485/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:41 do dia 27/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2022.

Código de controle da certidão: **4822.1EE0.4E2D.ACAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025288388-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.616.485/0001-81
Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

RUA PLACIDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE: (43)3512-3000 CEP 84890000

CNPJ 75.658.377/0001-31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 64 / 2022**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte mencionado.

Contribuinte: 16089 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CPF/CNPJ: 80.616.485/0001-81

RG/IE:

Endereço: R. JAURI VIANA ESTEVES

Nº: 915

Compl:

Bairro: VILA HOLANDESA

Cidade: ARAPOTI

UF: PR

CEP: 84990000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

www.arapoti.pr.gov.br

Emitida às 10:13:37 de 13/01/2022

Válida até 12/02/2022

Código de verificação: FMEX-XPDE

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.616.485/0001-81

Certidão nº: 43474539/2021

Expedição: 27/10/2021, às 08:08:27

Validade: 24/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.616.485/0001-81, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.616.485/0001-81
Razão Social: APAE ARAPOTI
Endereço: RUA JAURI VIANA ESTEVES 935 / CENTRO / ARAPOTI / PR / 86510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122702464585670018

Informação obtida em 03/01/2022 16:06:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI

CNPJ Nº: 80.616.485/0001-81

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/02/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle 5818_ZIMP.5310
Emitida em 13/12/2021 às 16:59:35

Dados transmitidos de forma segura.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A
COMISSAO DE SELEÇÃO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti/Pr.**, com sede na Rua Jauri Viana Esteves, nº 915 – Centro, inscrita no **CNPJ: sob o nº 80.616.485/0001-81**, com sede, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.


Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Arapoti, 21 de Dezembro de 2021


 João Carlos da Silva
 CPF: Nº 803.895.979-53
 Presidente – APAE - Arapoti

DECLARAÇÃO

A
COMISSAO DE SELEÇÃO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti/Pr.**, com sede na Rua Jauri Viana Esteves, nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ: sob o nº **80.616.485/0001-81**, nos termos do Art. 33, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017, DECLARO para os devidos fins, que:

1. Não há, em seu quadro de dirigentes:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
 - c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Arapoti, 21 de Dezembro de 2021



João Carlos da Silva
CPF: Nº 803.895.979-53
Presidente – APAE - Arapoti

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A
COMISSAO DE SELEÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti/Pr.**, com sede na Rua Jauri Viana Esteves, nº 915 – Centro, inscrita no **CNPJ: sob o nº 80.616.485/0001-81**, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos termos do art. 38, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017. Nesse sentido, a citada entidade:

4. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
5. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
6. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 38, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017);*
7. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 38, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017;
8. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
9. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
10. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Arapoti, 21 de Dezembro de 2021



João Carlos da Silva
CPF: Nº 803.895.979-53
Presidente – APAE - Arapoti

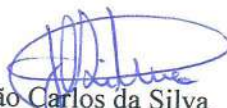
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

A
COMISSAO DE SELEÇÃO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti/Pr.**, com sede na Rua Jauri Viana Esteves, nº 915 – Centro, inscrita no **CNPJ: sob o nº 80.616.485/0001-81**. Com vistas à participação no chamamento público e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Arapoti, 21 de Dezembro de 2021



João Carlos da Silva
CPF: Nº 803.895.979-53
Presidente – APAE - Arapoti

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti/Pr.**, com sede na Rua Jauri Viana Esteves, nº 915 – Centro, inscrita no **CNPJ: sob o nº 80.616.485/0001-81**,

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Arapoti, 21 de Dezembro de 2021

João Carlos da Silva
CPF: Nº 803.895.979-53
Presidente – APAE - Arapoti

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A
COMISSAO DE SELEÇÃO

Declaro que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti/Pr.**, com sede na Rua Jauri Viana Esteves, nº 915 – Centro, inscrita no **CNPJ: sob o nº 80.616.485/0001-81**, está ciente e concorda com as disposições previstas em Lei nº 13.019, de 2014, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Arapoti, 21 de Dezembro de 2021



João Carlos da Silva
CPF: Nº 803.895.979-53
Presidente – APAE - Arapoti


DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
COMISSAO DE SELEÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti/Pr., com sede na Rua Jauri Viana Esteves, nº 915 – Centro, inscrita no **CNPJ: sob o nº 80.616.485/0001-81**. Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Dispensa de Chamamento Publico, instaurado pela Prefeitura Municipal de Arapoti, que não fomos **DECLARADOS INIDÔNEOS** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Arapoti, 21 de Dezembro de 2021



João Carlos da Silva
CPF: Nº 803.895.979-53
Presidente – APAE - Arapoti



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA
RUA JAURI VIANA ESTEVES, 915 - FONE/FAX: (43) 3557-1400
CNPJ: 80.616.485/0001-81 - CEP: 84990-000 - ARAPOTI - PR
E - mail: aporenascer@seed.pr.gov.br

157

JUSTIFICATIVA

Informo para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI** ainda não tem a resolução de efetiva participação no Conselho Municipal de Educação, porém se compromete para as devidas adequações e efetiva participação, no decorrer desse ano.

Por ser expressão da verdade, a presente segue datada e assinada.

Arapoti, 18 de Janeiro de 2022.



João Carlos da Silva
RG: 4.396.025-3
Presidente da APAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Reserva

Orçamentária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE**

Ofício nº 004/2022/Comissão

Arapoti, 24 de Fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria
JOSE CARLOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Assunto: Reserva Orçamentária

Prezado Senhor,

Tendo em vista a deliberação da Comissão de Seleção Permanente, solicito a V.Sa. encaminhar Reserva Orçamentária referente à parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA, no valor de R\$ 372.903,24 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e três reais e vinte e quatro centavos).

Atenciosamente,



Roney Schaskos Santos
Membro da CSP
Decreto nº 6187/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 – CENTRO CÍVICO – FONE/FAX(43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 – ARAPOTI - PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE SALDO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Secretaria Solicitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Objeto da Despesa:

Chamamento Público p/transferência de recursos financeiros p/Organização da Sociedade Civil.

Prazo de Execução/Entrega:

Conforme edital

Recurso Orçamentário:

Divisão de Ensino: 06.001

Funcional Programática: 12.243.0015.6011 Subvenções Sociais

SUBVENÇÕES SOCIAIS: 3.1.50.43.00.00

Educação 25% : 00840

Descrição da Despesa:

Descrição:	Qtde:	V. Unitário:	V. Total:
Subvenção Social para a APAE	01	372.903,24	372.903,24

Valor Total:

372.903,24 Trezentos e setenta e dois reais, novecentos e três reais e vinte e quatro centavos.

OBSERVAÇÃO:

- 1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.
- 2ª- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente esta divisão.

José Carlos de Carvalho
Decreto 5.872/2021
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF: 340.096.809-97 / RG: 3.215.391-6

Arapoti, 24 de Fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO SE NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL

FICHA:

00840

AUTORIZADO:

ASSINATURA

Marcelo Brandão da Silva
Contador CRC 053/26/0-6
Prefeitura Municipal de Arapoti



Prefeitura Municipal de Arapoti - 2022
Conta despesa - Controle dotação

Página: 1

Código/ Destinação Funcional Programática E = Do exercício EA = De exercícios anteriores	Saldo Atual Dotação		Em Tramitação		Saldo Futuro Dotação (A)	Total Reservado	Req. Compra/ Req. Emp. Manual	Saldo reserva a requisitar (B) * Empenho Manual disponível (A-B-C)	Req. Compra/ R. Empenho Manual Empenhar (C)	Saldo dotação
	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento						
00840 00104 E 06.001.12.243.0015.6011 - 3150430000	372.903,24	0,00	0,00	0,00	372.903,24	372.903,24	0,00	372.903,24	0,00	0,00
Orçamento: 372.903,24 Atualizado: 372.903,24										
Requisições Manuais										
3.1.50.43.45.00 - DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO					372.903,24	372.903,24	0,00	372.903,24	0,00	0,00
1 - 25/02/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					372.903,24	372.903,24	0,00	372.903,24	0,00	0,00
TOTAL GERAL: 372.903,24 0,00 0,00 372.903,24 372.903,24 0,00 372.903,24 0,00 0,00										
Orçamento: 372.903,24 Atualizado: 372.903,24										

Crítérios de seleção

Origem das reservas
Detalhamento das reservas
Dados de requisições compra e empenhos manuais
Não imprimir solicitações/requisições totalmente executadas.

(*) - Nos totais da coluna "B" estão sendo considerados somente os valores positivos

Marcelo Brandão da Silva
Contador CRC 053426/0-6
Prefeitura Municipal de Arapoti

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Resposta da OSC



103

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA
RUA JAURI VIANA ESTEVES, 915 - FONE/FAX: (43) 3557-1400
CNPJ: 80.616.485/0001-81 - CEP: 84990-000 - ARAPOTI - PR
E - mail: aporenascer@seed.pr.gov.br

Ofício nº 31/ 2022

Arapoti, 24 de Fevereiro 2022

Excelentíssimo Senhor

Vimos por meio deste encaminhar as referidas justificativas necessárias para a complementação e regularidade do Termo de Colaboração da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, situada na Rua Jauri Viana Esteves nº 915, Centro.

As justificativas estão à seguir:

- a) Sobre a contratação da nutricionista, já está em andamento para tal função, porém neste momento, será remunerada com recursos próprios da Entidade e nos comprometemos em estar inserindo esta função, no Termo de Colaboração para o próximo ano. Após o processo de contratação, enviaremos os documentos comprobatórios;
- b) Sobre a não inclusão da Psicóloga no Plano de aplicação dos recursos do Termo de Colaboração, justifica-se devido a mesma já estar sendo remunerada através do Termo de Colaboração da Emenda Parlamentar. Nos comprometemos a inclusão deste profissional, no próximo ano (2023).

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
RG: 4.396.025-3
Presidente da APAE.

Ilmo Srº
José Carlos de Carvalho
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Ata de Reunião da CSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE – CSP.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DA ENTREGA DE JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

REF: Termo de Colaboração nº 02/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação no prédio do Centro Administrativo Municipal – CAM, situada na Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Térreo, 1º andar, reuniu-se a Comissão de Seleção Permanente - CSP, designada através do Decreto nº 6.187, de 01 de Dezembro de 2021, composta pelos membros: **Márcio de Carvalho Martins (de forma virtual), Manoel Henrique Teixeira e Roney Schaskos Santos**, sob a presidência do primeiro, para análise da Resposta apresentada pela OSC aos questionamentos da Comissão. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente da Comissão de Seleção Permanente, iniciou-se a análise dos documentos encaminhados:

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti – APAE – Escola Rafael Ribeiro de Lara**

Após minuciosa análise a Comissão deliberou no sentido de encaminhar Ofício à Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar a contratação do Profissional Nutricionista e a inscrição da OSC no Conselho Municipal de Educação e Conselhos afins, nos termos do Plano de Trabalho.

Assim sendo, o presidente da CSP declarou os documentos em conformidade. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão.

Márcio de Carvalho Martins
Presidente

Manoel Henrique Teixeira
Membro

Roney Schaskos Santos
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Minuta do
Termo de
Colaboração nº
001/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI – APAE – ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, neste ato representado pela Prefeito, a Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, brasileira, portador do RG. nº 4.531.591-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 654.343.409-06, residente e domiciliado a Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, Vila Holandesa, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e como **CONVENENTE** a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI – APAE – ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA**, Associação Civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, com inscrição no CNPJ sob o nº 80.616.485/0001-81, com sede na rua Jauri Viana Alves, nº 915, Centro, município de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, que tem por seu representante legal o Sr. **JOÃO CARLOS DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade RG. nº 4.396.025-3, emitida pela SSP/PR, e com inscrição no CPF sob o nº 803.895.979-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas no **Processo de Dispensa de Chamamento nº 002/2022** e mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é a transferência de recursos financeiros a instituição **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI – APAE – ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA**, para execução de atividade conforme meta estabelecida no **PLANO DE TRABALHO** constante dos autos do **Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022**, que integra este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A OSC OBRIGA-SE A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 2.1.1. Estar devidamente habilitada em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017;
- 2.1.2. Executar o objeto do convênio de acordo com o **PLANO DE TRABALHO** apresentado e selecionado, integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.3. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade do **PLANO DE TRABALHO** e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- 2.1.4. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela secretaria municipal de Educação e Cultura;
- 2.1.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** através da secretaria municipal de Educação e Cultura;
- 2.1.6. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.7. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- 2.1.9. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- 2.1.10. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, aprovados pelo Gestor da parceria;
- 2.1.11. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, Instrução Normativa TCE/PR nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e Resolução TCE/PR nº 28, de 06 de outubro de 2011, alterado pela Resolução TCE/PR nº 46, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas parcial e final;
- 2.1.12. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.13. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 2.1.14. Responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.15. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- 2.1.16. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- 2.1.17. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 2.1.18. Manter em seus arquivos durante o prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 2.1.19. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- 2.1.20. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- 2.1.21. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.22. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.

2.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:

- 2.2.1. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 2.2.2. Fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.2.3. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- 2.2.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 2.2.4.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2.2.4.2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- 2.2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- 2.2.6. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
- 2.2.7. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, apresentada pela **OSC** a apreciação, análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Arapoti e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.2.8. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.
- 2.3. O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.4. O não cumprimento da prestação de contas ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.5. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 2.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA TECEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 3.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em conformidade com os termos do cronograma de desembolso aprovado pela Comissão de Seleção Permanente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo de **COLABORAÇÃO** são provenientes da funcional programática (Inciso III, § 1º, do Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.510/2017):

Órgão:	xxxxxxx	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade:	xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx
Funcional:	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx
Despesa:	xxxxxxxxxxx	Subvenções Sociais
Fonte:	00000	Recursos Ordinários - (Livres)

- 3.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- 3.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.
- 3.5. O valor total de recursos disponibilizados será valor indicado no **item 4.1** deste termo, no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 3.6. O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** foi o apresentado pela OSC na Proposta/Plano de Trabalho selecionada.
- 3.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **Organização da Sociedade Civil - OSC** será de **R\$ 372.903,24 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e três reais e vinte e quatro centavos)**.
- 4.2. Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da **Organização da Sociedade Civil - OSC**.
- 4.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

172

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência.
- 5.3. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- 5.4. O **PLANO DE TRABALHO** da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao **PLANO DE TRABALHO** original.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, **se a duração da parceria exceder um ano** (Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.2. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria (§ 1º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.3. O disposto no item anterior não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (§ 2º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.4. Na hipótese do **item “6.3”** deste termo, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 6.5. O prazo referido no **item “6.1”** deste termo, poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento.
- 6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.8. O prazo referido no item anterior é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, **não havendo o saneamento**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- 6.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 6.11.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 6.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 6.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;
- 6.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 6.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 6.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 6.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 6.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 6.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.13. O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, conforme o objeto descrito no **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a área de atuação da **OSC**, cuja mensuração econômica será feita a partir do PLANO DE TRABALHO original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 7.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com as normas estabelecidas no Art. 51, do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA DO GESTOR

- 8.1. São obrigações do gestor:
- 8.1.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 8.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 52, do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
 - 8.1.4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 8.1.5. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto Municipal nº 4.510/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 8.2. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 8.3. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8.4. O gestor e o agente público indicado na forma do item anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantidos o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 9.1.3. Quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 9.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se houver.
- 9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste termo pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Ato Convocatório e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e das normas deste termo, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à **OSC**, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 11.1.2** deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 11.2. As sanções estabelecidas nos **subitens “11.1.2” e “11.1.3”** são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.
- 11.3. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

- 12.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo à superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.
- 12.2. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- 12.3. Por ocasião da rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sobpena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 12.4. As parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão alternativamente objeto de rescisão unilateral pela administração pública (Inciso II, § 2º do Art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.
- 13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da Administração Pública, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORUM

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti/PR.
- 14.2 Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Arapoti, XX de XXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Irani José Barros

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI – APAE –
ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA**
João Carlos da Silva

Testemunhas:

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
RG. nº 3.215.691-6

MAURO ASSUHIKO ENDO
RG. nº 3.974.723-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Minuta do Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração nº: 02/2022.

Concedente: Município de Arapoti

Convenente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI – APAE – ESCOLA RAFAEL
RIBEIRO DE LARA

Objeto: Transferência de Recursos à OSC para execução de
atividade, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho,
nos termos do Processo de Dispensa de Chamamento Público
nº 002/2022.

Prazo de Vigência: 31/12/2022

Valor da Transferência: R\$ 372.903,24

Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Data da Assinatura: xx xxxx xxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Solicitação de Parecer Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

18

Ofício nº 008/2022/Comissão

Arapoti, 25 de Fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria
ROSANGELA LASCOSK MASSINHAN
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Assunto: Parecer Jurídico

Nathanna Braga
02/03/22

Prezada Senhora,

Solicito a V.Sa. análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que concerne à atuação da Comissão de Seleção Permanente, na execução das atribuições e atos realizados no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022, em especial à conformidade da minuta do Termo de Colaboração nº 002/2022.

Atenciosamente,



Márcio de Carvalho Martins
Presidente da CSP
Decreto nº 6187/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO

PERMANENTE

CERTIDÕES ATUALIZADAS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/02/2022 15:29:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI
 CNPJ: 80.616.485/0001-81

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
 Cadastro: Licitantes Inidôneos
 Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
 Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
 Resultado da consulta: Sistema do CNJ está indisponível

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
 Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
 Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
 Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
 Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

RUA PLACIDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE: (43)3512-3000 CEP 84890000

CNPJ 75.658.377/0001-31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 478 / 2022**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte mencionado.

Contribuinte: **16089 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**CPF/CNPJ: **80.616.485/0001-81**

RG/IE:

Endereço: **R. JAURI VIANA ESTEVES**Nº: **915**

Compl:

Bairro: **VILA HOLANDESA**Cidade: **ARAPOTI**UF: **PR**CEP: **84990000**

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

www.arapoti.pr.gov.br

Emitida às 15:26:38 de 25/02/2022

Válida até 27/03/2022

Código de verificação: **IRDJ-GVNV**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

185

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026220854-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.616.485/0001-81**

Nome: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI
CNPJ: 80.616.485/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:41 do dia 27/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2022.

Código de controle da certidão: **4822.1EE0.4E2D.ACAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI

CNPJ Nº: 80.616.485/0001-81

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **9295.OWIU.1079**
Emitida em **21/02/2022 às 10:26:36**

Dados transmitidos de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.616.485/0001-81

Certidão nº: 6753219/2022

Expedição: 25/02/2022, às 15:13:15

Validade: 24/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.616.485/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.616.485/0001-81

Razão Social: APAE ARAPOTI

Endereço: RUA JAURI VIANA ESTEVES 935 / CENTRO / ARAPOTI / PR / 86510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2022 a 24/03/2022

Certificação Número: 2022022301232398037488

Informação obtida em 25/02/2022 15:18:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Parecer Jurídico



Arapoti/PR, 03 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Arapoti
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Município de Arapoti – Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 04/2022/SMNJ/RHSP/ADM

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DE
CONVOCAÇÃO DIRETA DE OSCs INTERESSADAS EM FIRMAR TERMO DE
COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM PROL DOS
INTERESSES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DISPENSADO-SE
A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.510/2017)

Dados Preambulares:

Autos do Processo Nº:	<u>Termo de Colaboração nº 002/2022.</u>
Data de Entrada dos Autos:	<u>02/03/2022, quarta-feira, 15h05min.</u>
Consultante(s):	<u>Márcio de Carvalho Martins (Presidente da CSP).</u>

1. RELATÓRIO

1.1. Considerações Introdutórias – Esclarecimentos Prévios Necessários:

De início, acerca do **porventura** extenso lapso temporal em que os autos estiveram nesta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SMNJ), aproveita-se o ensejo para prontamente ressaltar, a todos aqueles a quem eventualmente possa vir a interessar, que certamente **há que se considerar o já conhecido e incontestável imenso acúmulo involuntário de trabalho** enfrentado


RAFAEL PIMENTEL
Procurador do Município
48/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020



regularmente endereçado ao(à) Sr.(a) MÁRCIO DE CARVALHO MARTINS, ilustre Presidente da Comissão de Seleção Permanente (*Ofício nº 005/2022/ADM/SMECEL*).

(ii) JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO DIRETA DE OSCs, DISPENSANDO-SE PRÉVIO CHAMAMENTO PÚBLICO (fls. 05-06):

- ✓ Justificativa formulada em data de 21/01/2022 pelo Sr.(a) JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, ilustre Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em atendimento ao disposto nos arts. 30, VI, 31, II, e 32, da Lei nº 13.019/2014.

(iii) PLANO DE TRABALHO (fls. 08-14):

- ✓ Regular apresentação do plano de trabalho, em atenção ao art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

(iv) PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (fls. 16-29):

- ✓ Regular apresentação do PMIS, em atenção aos arts. 18 a 21 da Lei nº 13.019/2014.

(v) PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (fls. 31-32):

- ✓ Parecer técnico favorável exarado em data de 25/01/2022 pelo(s) Sr.(a) CRISTIANE BATISTA PRESTES SIMÃO, ilustre Chefe da Divisão de Ensino (Decreto nº 5.888/2021), em atenção ao art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014.

(vi) DECRETO DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE (fls. 34):

- ✓ Atribuição funcional conferida em data de 01/12/2021 pelo(a) Sr.(a) IRANI JOSÉ BARROS, Prefeito(a) Municipal, por intermédio do Decreto Municipal n. 6.187/2021, aos respectivos servidores públicos efetivos a que o sobredito decreto municipal faz alusão.

(vii) CÓPIA DA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA OBJETO DO CERTAME (fls. 37-91):

- ✓ Cópia da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual, nos exatos e literais termos de sua ementa, *“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil [...]”*;

✓ Cópia do Decreto Municipal nº 4.510/2017, o qual, nos exatos e literais termos de sua ementa, *“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Arapoti, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de*



- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos tributários **federais** perante a União (fls. 144 e 186);
 - Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos tributários **estaduais** perante o respectivo estado da federação em que sediada a OSC (fls. 145 e 185);
 - Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos tributários **municipais** perante o respectivo município em que sediada a OSC (fls. 146 e 184);
 - Certificado de regularidade do FGTS-CRF (fls. 148 e 189);
 - Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos **trabalhistas** (fls.147,188);
 - Certidão liberatória expedida pelo TCE/PR (fls. 149 e 187);
 - Declaração de **relação dos dirigentes** da OSC (fls. 141-142);
 - Declarações firmadas pela OSC (fls. 150-157);
 - Consulta consolidada eletrônica perpetrada perante o TCE/PR e/ou o TCU (fls. 183).
- (xiii) RESERVA DE SALDO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL (fls. 160-161):
- ✓ Solicitação(ões) de reserva de saldo financeiro e contábil, devidamente assinada(s) pelo(a/s) Secretário(a/s) Municipal(is) da(s) pasta(s) respectiva(s), devidamente datada(s), e formulada(s) em quantia(s) a ser(em) reservada(s) da(s) respectiva(s) dotação/ rubrica(s) orçamentária(s) a que faz(em) alusão, em montante aparentemente suficiente a garantir o integral cumprimento da obrigação a ser assumida — cuja análise minuciosa acerca das informações técnicas nela(s) contidas, de cunho eminentemente **extrajurídico**, seguramente é de competência própria da **Divisão de Contabilidade e Orçamento**;
 - ✓ Extrato(s) de reserva de dotação, devidamente assinado(s) pelo responsável pela informação, devidamente datada(s), reservando-se montante da(s) respectiva(s) dotação/ rubrica(s) orçamentária(s) a que faz(em) alusão, em quantia aparentemente suficiente a garantir o integral cumprimento da obrigação a ser assumida — cuja análise minuciosa acerca das informações técnicas nela(s) contidas, de cunho eminentemente **extrajurídico**, seguramente é de competência própria da **Divisão de Contabilidade e Orçamento**.
- (xiv) MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (fls. 167-179):
- ✓ Minuta do termo de colaboração, por meio do qual se disciplina, na íntegra, a relação jurídica a ser firmada entre o Município de Arapoti (Concedente) e a respectiva organização da sociedade civil (Conveniente). A propósito, o exame jurídico específico acerca do referido instrumento consta a seguir, na fundamentação jurídica deste parecer.



elementar: é que os Procuradores do Município (advogados públicos) naturalmente não possuem expertise técnica para desenvolver qualquer tipo de juízo atinente às informações extrajurídicas que permeiam a questão (de cunho administrativo, financeiro, técnico, urbanístico, ambiental, etc.), o que, em última análise, demandaria exame do mérito administrativo do ato/decisão a ser tomada, cuja atribuição é verdadeiramente vedada aos membros desta Procuradoria. Não fosse suficiente, também não há, por parte dos membros desta SMNJ, atribuição/competência administrativa para se posicionar sobre matérias que transcendem o Direito.


Isso tudo para dizer que o exame ora perpetrado se limita a aferir a validade jurídica e a adequação formal da pretensão veiculada pela Administração Pública municipal perante esta Procuradoria — dito de outro modo, tão somente se aferirá se efetivamente há validade jurídica e adequação formal dos temas jurídicos que permeiam a indagação do(a) Consulente. *A contrario sensu*, conclui-se, portanto, que todos os aspectos extrajurídicos que revestem a matéria (de caráter eminentemente administrativo, financeiro, técnico, urbanístico, ambiental), devem ser escrutinados diretamente pela própria secretaria municipal interessada na solução do problema.

Em síntese, a análise de conveniência e de oportunidade do ato (mérito administrativo) cabe especificamente ao Administrador Público, *in casu*, ao Prefeito, que — devidamente acompanhado de seu staff especializado (os Secretários Municipais) sobre todos os mais amplos e caros campos de conhecimento exigidos para a adequada gestão do município — tem condições técnicas e competência constitucionalmente atribuída para decidir e apontar por quais caminhos este ente federativo seguirá seu rumo. Competência esta que, evidentemente, passa ao largo das limitadas atribuições funcionais deste cauteloso Procurador do Município, a quem, repita-se, cabe tão somente analisar os aspectos jurídico-formais que gravitam sobre a matéria ora questionada.

2.2. Análise Jurídica Propriamente Dita — Efetiva Aferição dos Aspectos Jurídico-Formais que Permeiam este Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público:

De início, insta consignar que se mostram desnecessárias profundas digressões a respeito dos institutos e/ou dos instrumentos jurídicos ora manejados na tramitação desse processo administrativo (organizações da sociedade civil, termo de colaboração, chamamento público, etc.), visto que sobre eles não pairam dúvidas acerca de sua constitucionalidade e legalidade.

Por conseguinte, *in casu*, demonstra-se suficiente aferir se a documentação que instrui os atos do processo e as disposições contidas na minuta do edital e seus anexos estão de acordo com


RAFAEL PIMENTEL
Procurador do Município
OAB/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020



VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Nesse mesmo contexto, mas agora **por parte da Administração Pública, tem-se que devem ser adotadas as providências fixadas pelo art. 35 da Lei nº 13.019/2014**, segundo o qual, *ipsis litteris*:

Lei nº 13.019/2014 (“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs”):

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública**:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)


g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)


RAFAEL PIMENTEL
Procurador do Município
042/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020



- IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.



termo de colaboração correspondente, *ipsis litteris*, “[...] transferência de recursos financeiros a instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti (APAE) - Escola Rafael Ribeiro de Lara - , para a execução de atividade conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho [...]”, o que, por consequência lógica e jurídica, **propicia o regular prosseguimento** deste certame público para sua ordinária fase seguinte;

- c) RECOMENDA-SE, fortemente, o adequado e contínuo **acompanhamento e fiscalização** acerca do efetivo cumprimento do termo de colaboração, nos exatos termos em que **exigem**, de forma impositiva, os **artigos 60 e 61, I, da Lei Federal nº 13.019/2014**;
- d) RECOMENDA-SE, fortemente, que sejam **atualizadas as certidões** cujos prazos de validade porventura tenham expirado ao longo da tramitação deste processo administrativo, em deferência ao **artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

Eis o parecer jurídico, por sua própria natureza de caráter exclusivamente **opinativo**, para consideração da respectiva autoridade competente, contendo no total **13 laudas**, todas devidamente paginadas e rubricadas/assinadas pelo ora subscrito Procurador do Município, que certamente permanece à disposição para **esclarecimentos porventura indispensáveis**; ademais, aproveita-se o ensejo para renovar-lhe **protestos de elevada estima e consideração**.

Arapoti/PR, 03 de março de 2022.

[Handwritten signature in blue ink]

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA PIMENTEL
Procurador do Município de Arapoti
DAB/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020

RAFAEL PIMENTEL
Procurador do Município
DAB/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020

Termo de
Homologação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2022

OBJETO: "Atendimento Educacional de estudantes matriculados na Educação Básica Modalidade Educação Especial, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, por instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno, na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudante com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida."

Considerando o contido no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 4.510/2017, **HOMOLOGO** o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 02/2022, tendo como única entidade selecionada a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.616.485/0001-81, com sede na Rua Jauri Viana Esteves, nº 915, Centro, Arapoti-PR., CEP nº 84.990-000, no valor de R\$ 372.903,24 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e três reais e vinte e quatro centavos), para o exercício financeiro de 2022, para que produza seus efeitos legais.

Arapoti, 04 de Março de 2022.

IRANI JOSE BARROS

-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Extrato do
Termo de
Homologação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022

Objeto: "Atendimento Educacional de estudantes matriculados na Educação Básica Modalidade Educação Especial, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, por instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno, na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudante com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida."

Despacho do Prefeito Municipal

HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 02/2022, tendo como única entidade selecionada a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI – APAE.

Irani José Barros
Prefeito Municipal

Data: 04/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

ei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017



ANO VI - Edição nº 1040 - 09 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 04 de março de 2022

LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022

Objeto: "Atendimento Educacional de estudantes matriculados na Educação Básica Modalidade Educação Especial, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, por instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno, na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudante com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida."

Despacho do Prefeito Municipal

HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 02/2022, tendo como única entidade selecionada a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE
Iraní José Barros
Prefeito Municipal
Data: 04/03/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2022

Objeto: "Atendimento a alunos em contraturno escolar das escolas municipais e estaduais do município de Arapoti, com a finalidade de fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária, bem como fortalecer o protagonismo de crianças e adolescentes, ofertar oficinas de cunho cultural, artístico e esportivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento integral dos alunos atendidos da faixa etária de 07 a 17 anos".

Despacho do Prefeito Municipal

HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022, tendo como única entidade selecionada o PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI - PACAA.
Iraní José Barros
Prefeito Municipal
Data: 04/03/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº: 02/2022.

Concedente: Município de Arapoti

Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE - ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA

Objeto: Transferência de Recursos à OSC para execução de atividade, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, nos termos do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022.

Prazo de Vigência: 31/12/2022

Valor da Transferência: R\$ 372.903,24

Dotação Orçamentária: 06.001.00104.3.1.50.43.00.00

Data da Assinatura: 04/03/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2022

Objeto: "Primeira etapa da Educação Básica a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. Atendimento a crianças de zero a três anos, levando em conta a primeira infância que é a base para todas as aprendizagens humanas, estimulando novas aprendizagens, desenvolvimento de hábitos alimentares, das habilidades cognitivas, sociais e emocionais do indivíduo, pois a criança absorve muitas informações que terão impacto ao longo de toda a vida. Garantir um ambiente favorável ao desenvolvimento pleno da criança é essencial que ela tenha na família e demais responsáveis pelo seu crescimento, referências de estímulo, proteção e cuidado."

Despacho do Prefeito Municipal

HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 03/2022, tendo como única entidade selecionada o ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI
Iraní José Barros
Prefeito Municipal
Data: 04/03/2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com Art. 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Arapoti. A Prefeitura Municipal de Arapoti dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.arapoti.pr.gov.br/doi no link Diário Oficial

Página 06

Rua Placídio Leite nº 148, Centro Cívico, Fone: (0xx43) 3512-3125/ 3512-3036.

CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - Arapoti - Estado do Paraná

E-mail: doi@arapoti.pr.gov.br

www.arapoti.pr.gov.br/doi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 - CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 - SITE: www.arapoti.pr.gov.br - EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE - ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, neste ato representado pela Prefeito, a Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, brasileira, portador do RG. nº 4.531.591-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 654.343.409-06, residente e domiciliado a Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, Vila Holandesa, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e como **CONVENENTE** a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE - ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA**, Associação Civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, com inscrição no CNPJ sob o nº 80.616.485/0001-81, com sede na rua Jauri Viana Alves, nº 915, Centro, município de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, que tem por seu representante legal o Sr. **JOÃO CARLOS DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade RG. nº 4.396.025-3, emitida pela SSP/PR, e com inscrição no CPF sob o nº 803.895.979-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas no **Processo de Dispensa de Chamamento nº 002/2022** e mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é a transferência de recursos financeiros a instituição **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE - ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA**, para execução de atividade conforme meta estabelecida no **PLANO DE TRABALHO** constante dos autos do **Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022**, que integra este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A OSC OBRIGA-SE A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 2.1.1. Estar devidamente habilitada em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017;
- 2.1.2. Executar o objeto do convênio de acordo com o **PLANO DE TRABALHO** apresentado e selecionado, integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.3. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade do **PLANO DE TRABALHO** e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- 2.1.4. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela secretaria municipal de Educação e Cultura;
- 2.1.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** através da secretaria municipal de Educação e Cultura;
- 2.1.6. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.7. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- 2.1.9. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- 2.1.10. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, aprovados pelo Gestor da parceria;
- 2.1.11. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, Instrução Normativa TCE/PR nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e Resolução TCE/PR nº 28, de 06 de outubro de 2011, alterado pela Resolução TCE/PR nº 46, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas parcial e final;
- 2.1.12. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.13. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 2.1.14. Responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.15. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- 2.1.16. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- 2.1.17. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 2.1.18. Manter em seus arquivos durante o prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 2.1.19. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- 2.1.20. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- 2.1.21. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.22. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.

2.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:

- 2.2.1. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 2.2.2. Fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.2.3. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- 2.2.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 2.2.4.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2.2.4.2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- 2.2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
- 2.2.6. Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
- 2.2.7. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, apresentada pela OSC a apreciação, análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Arapoti e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.2.8. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.
- 2.3. O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.4. O não cumprimento da prestação de contas ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.5. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 2.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA TECEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 3.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em conformidade com os termos do cronograma de desembolso aprovado pela Comissão de Seleção Permanente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo de **COLABORAÇÃO** são provenientes da funcional programática (Inciso III, § 1º, do Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.510/2017):

Órgão:	06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade:	06.001	Divisão de Ensino
Despesa:	3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte:	00104	Educação – 25%

- 3.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- 3.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.
- 3.5. O valor total de recursos disponibilizados será valor indicado no **item 4.1** deste termo, no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 3.6. O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** foi o apresentado pela OSC na Proposta/Plano de Trabalho selecionada.
- 3.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **Organização da Sociedade Civil - OSC** será de **R\$ 372.903,24** (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e três reais e vinte e quatro centavos).
- 4.2. Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da **Organização da Sociedade Civil - OSC**.
- 4.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência.
- 5.3. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- 5.4. O **PLANO DE TRABALHO** da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao **PLANO DE TRABALHO** original.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, **se a duração da parceria exceder um ano** (Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.2. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria (§ 1º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.3. O disposto no item anterior não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (§ 2º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.4. Na hipótese do **item “6.3”** deste termo, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 6.5. O prazo referido no **item “6.1”** deste termo, poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento.
- 6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.8. O prazo referido no item anterior é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43)3512-3000 - CEP 84.990-000
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 - SITE: www.arapoti.pr.gov.br - EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 6.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 6.11.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 6.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 6.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;
- 6.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 6.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 6.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 6.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 6.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 6.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.13. O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, conforme o objeto descrito no **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a área de atuação da **OSC**, cuja mensuração econômica será feita a partir do PLANO DE TRABALHO original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 7.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com as normas estabelecidas no Art. 51, do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA DO GESTOR

- 8.1. São obrigações do gestor:
- 8.1.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 8.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 52, do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
 - 8.1.4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 8.1.5. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto Municipal nº 4.510/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 8.2. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 8.3. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8.4. O gestor e o agente público indicado na forma do item anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantidos o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 9.1.3. Quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 9.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se houver.
- 9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste termo pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Ato Convocatório e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e das normas deste termo, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à **OSC**, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 11.1.2** deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 - CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 - SITE: www.arapoti.pr.gov.br - EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 11.2. As sanções estabelecidas nos **subitens "11.1.2" e "11.1.3"** são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.
- 11.3. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

- 12.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo à superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.
- 12.2. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- 12.3. Por ocasião da rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sobpena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 12.4. As parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão alternativamente objeto de rescisão unilateral pela administração pública (Inciso II, §. 2º do Art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.
- 13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da Administração Pública, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente


Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORUM


- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti/PR.
- 14.2 Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.


Arapoti, 04 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Irani José Barros


**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI – APAE –
ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA**
João Carlos da Silva

Testemunhas:


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
RG. nº 3.215.691-6


MAURO ASSUHTKO ENDO
RG. nº 3.974.723-5

Publicação do
Extrato do
Termo de
Colaboração



LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022

Objeto: "Atendimento Educacional de estudantes matriculados na Educação Básica Modalidade Educação Especial, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, por instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno, na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudante com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida."

Despacho do Prefeito Municipal

HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 02/2022, tendo como única entidade selecionada a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE
Irani José Barros
Prefeito Municipal
Data: 04/03/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2022

Objeto: "Atendimento a alunos em contraturno escolar das escolas municipais e estaduais do município de Arapoti, com a finalidade de fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária, bem como fortalecer o protagonismo de crianças e adolescentes, ofertar oficinas de cunho cultural, artístico e esportivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento integral dos alunos atendidos da faixa etária de 07 a 17 anos".

Despacho do Prefeito Municipal

HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022, tendo como única entidade selecionada o PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI - PACAA.

Irani José Barros
Prefeito Municipal
Data: 04/03/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº: 02/2022.

Concedente: Município de Arapoti

Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE - ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA

Objeto: Transferência de Recursos à OSC para execução de atividade, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, nos termos do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022.

Prazo de Vigência: 31/12/2022

Valor da Transferência: R\$ 372.903,24

Dotação Orçamentária: 06.001.00104.3.1.50.43.00.00

Data da Assinatura: 04/03/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2022

Objeto: "Primeira etapa da Educação Básica a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. Atendimento a crianças de zero a três anos, levando em conta a primeira infância que é a base para todas as aprendizagens humanas, estimulando novas aprendizagens, desenvolvimento de hábitos alimentares, das habilidades cognitivas, sociais e emocionais do indivíduo, pois a criança absorve muitas informações que terão impacto ao longo de toda a vida. Garantir um ambiente favorável ao desenvolvimento pleno da criança é essencial que ela tenha na família e demais responsáveis pelo seu crescimento, referências de estímulo, proteção e cuidado."

Despacho do Prefeito Municipal

HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 03/2022, tendo como única entidade selecionada a ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI
Irani José Barros
Prefeito Municipal
Data: 04/03/2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com Art. 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Arapoti. A Prefeitura Municipal de Arapoti dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.arapoti.pr.gov.br/doe no link Diário Oficial